

CORREIO BRAZILIENSE

DE MARÇO 1820.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Edictal, em Lisboa, sobre a importação do trigo estrangeiro.

A' Inspeccão Geral do Terreiro baixou o Regio Aviso do theor seguinte:—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—El Rey nosso Senhor he servido, que do primeiro de Abril em diante sêja permittido nestes Reynos por mar e terra a entrada de trigo rijo estrangeiro, pagando a mesma vendagem de duzentos reis por alqueire, que pagava antes de sua prohibiçãõ e continuando a pagar oitenta reis por alqueire o mole, e cem reis o milho e centeio, tudo em quanto não ordenar o contrario. O que participo a V. E. de ordem do mesmo Senhor, para que

assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Governo em 29 de Janeiro de 1820—Joaõ Antonio Salter de Mendonça—Senhor Conde de Peniche,—Cumpra-se e registre-se e se publique na forma da prática. Lisboa 29 de Janeiro de 1820. Com a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Inspector Geral do Terreiro.

E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente Edictal. Lisboa 31 de Janeiro, 1820.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Ley fundamental da Republica de Columbia.

O Soberáno Congresso de Venezuela, a cuja authoridade tem voluntariamente concordado sugeitar-se as cidades e povos de Nova-Granada, recentemente libertados pelas armas da Republica;

Considerando, 1.º Que as provincias de Venezuela e Nova-Granada, sendo unidas em uma Republica, possuem toda a capacidade e meios de obter, no mais alto gráo, poder e prosperidade:

2.º Que, constituidas em Republicas separadas, por mais fortes que sêjam os laços, por que possam ser unidas, em vez de poderem aproveitár-se de tantas vantagens, lhes seria difficultoso consolidar-se, e fazer respeitar a sua soberania;

3.º Que éstas verdades tam fortemente impressas no espirito de todos os homens de superior talento e illuminado patriotismo, tem induzido os Governos das duas Republicas a concordarem em uma uniaõ, que as vicissitudes da guerra tem até aqui impedido.

Portanto, impellido por estas considerações de necessidade e reciproco interesse, e na conformidade do relatório de uma commissão especial de deputados de Venezuela e Nova-Granada, em nome e debaixo dos auspícios do Ente Supremo, tem decretado e decreta a seguinte ley fundamental da Republica de Columbia:—

Artigo 1. As republicas de Venezuela e Nova-Granada, de hoje em diante, são unidas em um só Estado, debaixo do glorioso titulo de “ Republica de Columbia.”

2. O territorio do dicto Estado será todo o que comprehendia a antiga Capitanía General de Venezuela, e o Vice-reynato do Novo Reyno de Granada, abrangendo uma extenção de 115.000 leguas quadradas, cujos exactos limites se determinarão aqui adiante.

3. As dividas, que as duas Republicas puderem ter contrahido separadamente, são reconhecidas *in solidum*, por ésta ley, como divida nacional de Columbia, para cujo pagamento se terão por obrigados todos os effeitos e propriedade do Estado, e se destinam para sua liquidacão os mais productivos ramos das rendas publicas.

4. O Poder Executivo da Republica será exercitado por um presidente, e na sua falta por um vice-presidente, ambos nomeados, ad interim, pelo presente Congresso.

5. A Republica de Columbia será dividida em tres departamentos maiores; a saber, Venezuela, Quito, e Cundinamarca, e éstas duas ultimas comprehenderão as provincias de nova-Granada, o qual nome fica daqui em diante supprimido. As capitaes destes departamentos serão as cidades de Caracas, Quito e Bogota; tirando-se a addicção de Sancta Fé.

6. Cada departamento terá uma administração Superior e em chefe, ao presente nomeada pelo existente Congresso, com o titulo de Vice-Presidente.

7. A capital da Republica de Columbia será uma nova cidade, que terá o nome do libertador “ Bolivar.”

O seu plano e situação serão determinados pelo primeiro Congresso geral, sobre o principio de ser proporcionada ás necessidades e conveniencias dos tres departamentos, e á grandeza, que a natureza tem destinado, que este opulento paiz possa chegar.

8. O Congresso geral de Columbia se ajuntará no 1.º de Janeiro de 1821, na cidade do Rosario de Cucuta, que se julga, em todos os respeitos, o ponto mais conveniente. O Presidente da Republica notificará a sua convocação, no 1.º de Janeiro de 1820, com uma communicação dos regulamentos para as eleições, que serão formados por uma commissão especial, e approvados pelo Congresso.

9. A Constituição da Republica de Columbia será formada pelo Congresso geral, a quem será apresentada, na vista de projecto, a que foi decretada pelo presente Congresso, e que, junctamente com as leys promulgadas pelo mesmo, serão immediatamente postas em execução, como por ensaio.

10. As armas e bandeira de Columbia serão decretadas pelo Congresso Geral, e no entanto se usará das armas e bandeira de Venezuela, como as mais conhecidas.

11. O presente Congresso se dissolverá aos 15 de Janeiro de 1820, então começará as novas eleições para o Congresso geral de Columbia.

12. Em lugar do Congresso ficará um Committe de seis membros e um presidente, com aquelles attributos especiaes, que se determinarem por decreto.

13. A Republica de Columbia será solememente proclamada nas cidades e exercitos, com festividades e alegrias publicas; tendo isto lugar nesta capital aos 25 do corrente Dezembro, para celebrar o nascimento do Salvador do mundo, debaixo do cujo patrocínio teve lugar esta desejada união, pela qual se regenerou o Estado.

14. O anniversario desta regeneraçãõ politica serã da-
qui em diante celebrado como festa nacional, na qual,
como naquellas de Olimpia, se remunerarã a virtude e
o saber.

A presente ley fundamental da Republica de Columbia
serã solememente promulgada nas cidades e exercitos,
inscripta em todos os registros publicos, e depositada
em todos os archivos das municipalidades e corporaçoes,
tanto ecclesiasticas como seculares.

Dada no palacio do Soberano Congresso de Venezuela,
na cidade de S. Thomaz de Angostura, aos 17 de De-
zembro de 1819; 9.º de nossa Independencia.

O Presidente do Congresso FRANCISCO A. ZEA.

JOAÕ HERMAN ROSCIO.

MANUEL CEDENO.

JUAN MARTINEZ.

JOZE ESPANA.

LUIZ THOMAZ PERAZA.

A. M. BRICENO.

EUSEBIO AFANADOS.

FRANCISCO CONDE.

D. B. URBANEJA.

J. V. CARDOZO.

J. MUNOZ.

O. BAZALO,

D. ALZUM.

J. T. MACHADO.

R, G. CADIZ.

O Secretario DIOGO VALLENILLA.

Palacio do Soberano Congresso de Angostura, 17 de
Dezembro de 1819.

O Soberano Congresso decreta, que a presente ley fun-
damental da Republica de Columbia sêja communicada

ao Supremo Poder Executivo, por meio de uma deputação, para sua publicação e observancia.

FRANCISCO A. ZEA. Presidente.

DIOGO DE VALLENILLA. Secretario.

Palacio do Governo, Angostura, 17 de Dezembro 1819.

Imprima-se, publique-se e execute-se, e se lhe affixe o sêllo do Estado.

SIMAÕ BOLIVAR. Presidente da Republica.

O ministro do Interior e Justiça, DIOGO B. URBANEJA.



ESTADOS-UNIDOS

Documentos, que acompanharam a mensagem do Presidente ao Congresso, sobre as negociações com Hespanha.

Carta do Embaixador de Hespanha, ao Secretario de Estado dos Estados-Unidos.

Senhor!—Acabo de receber um correio extraordinario do meu Governo, e pelos officios, que me trouxe, sou authorizado por S. M. a dar grande extenção ás proposições, que vos fiz, para ajustar e terminar amigavelmente todos os pontos em disputa entre as duas potencias.

Como a maior difficuldade, que até aqui se tem opposto a este desejavel arrançamento, he a exacta demarcação da linha, que divide ou deve dividir os dominios da corôa de Hespanha do territorio dos Estados-Unidos, ao Occidente do Mississipi; e como vós fostes servido dizer-me, na vossa nota de 30 de Novembro passado, que o motivo principal, que induzio o Presidente a arredar-se das proposições, que vós me tinheis feito por sua ordem, é a falta de instrucções, que me authorizassem a estender a linha de limites até o Oceano Pacifico, tenho a honra de vos **participar**, que Sua Majestade, ainda que

naõ estivesse informado das proposiçoens, que vós me fizestes, na vossa nota de 31 de Outubro, com as vistas de dar uma prova eminente de sua sincera e generosa amizade por ésta Republica, foi servido authorizar-me a ajustar este ponto, e os outros, que abrangem as primeiras proposiçoens. Se o Presidente concordar em que vós entreis no arranjo amigavel delles; e tambem em modificar, de sua parte, as proposiçoens, que Vós me tendes feito, naõ duvido que ou por correspondencia, ou em conferencia, possamos em breve obter o desejado objecto, que he a terminaçãõ deste interessante negocio. Lisongeo-me de que o Presidente, assim como todo o povo Americano, naõ pódem deixar de reconhecer nesta disposiçaõ de Sua Majestade (antes que tivesse conhecimento das exorbitantes pretençoens de vosso Governo) a boa fê e generosidade de seu procedimento, e de admittir, que uma medida, ao mesmo tempo tam franca e tam decidida, pede sentimentos correspondentes da parte desta Republica: sendo a mantença da perfeita amizade e boa correspondencia, entre as duas potencias, obviamente calculada a promover os melhores interesses de ambas. Na esperanza de ser brevemente favorecido com a decisaõ do Presidente, permitti-me que vos renove as seguranças do meu profundo respeito. Deus vos guarde muitos annos.

LUIZ DE ONIS

Washington, 11 de Janeiro, 1819.

Carta do embaixador Hespanhol, ao Secretario de Estado dos Estados-Unidos.

Senhor!—Em consequencia do desejo, que hontem expressastes, na entrevista a que tivestes a bondade de me convidar; isto he, que eu vos referisse as proposi-

çoens para que estava authorizado, pelas novas instrucçoens, que tinha recebido, por um mensageiro especial de meu Governo, e descansando nas vossas seguranças de que, não obstante as proposiçoens, que me havieis feito, o Presidente tomaria em consideração as que eu pudesse de novo fazer, para o fim de ajustar amigavelmente todas as differenças pendentes, tenho a honra de vos confirmar as que vos fiz na minha nota de 16 de Novembro p. p. ; e de accrescentar a isso, que S. M. concordará em que a linha de limites, entre os dous Estados, se estenderá desde as vertentes do Missouri, para o Occidente, até o rio Columbia, e ao longo do meio deste rio até o Oceano Pacifico. Se o Presidente aceitar esta baze, como eu espero, visto que ella apresenta os meios de realizar o seu grande plano, de estender a navegação desde o Pacifico até os mais remotos pontos dos Estados Septentrionaes, e do Oceano; e de dilatar os dominios da Republica, pela acquisição de ambas as Floridas; eu não hesitarei em concordar em um arranjo honroso e satisfactorio a ambas as naçoens, sobre o ponto em que discordamos, a respeito da indemnização, que se pede, pelos danos resultantes da occupação dos territorios d'El Rey. pelas forças desta União.

Creio que vós, assim como o Presidente e todo o povo Americano, não podem deixar de ver, nestas provas do espirito de conciliação por que Sua Majestade obra, um penhor seguro de seu desejo de fortalecer e ligar os laços de amizade com ésta Republica, e espero que a resposta do Presidente correspondera com os sacrificios feitos por Sua Majestade, tanto com as vistas de uma prompta satisfacção aos cidadãos dos Estados-Unidos, por quaesquer danos, que tenham soffrido, como para remover completamente toda a causa de futura discordia entre as duas naçoens. Mas se, em contrario de minhas esperanças, não

for isto assim, terei sincero pezar em ver dilatado este desejavel arrançamento, até que Sua Majestade, sendo informado das extraordinarias pretençoens de vosso Governo, pelos officios de que foi portador D. Luiz Noeli, Secretario desta Legação, me dê as ordens, que julgar convenientes.

Renovo as seguranças de minha distincta consideração, e rogo a Deus o guarde muitos annos.

Washington, 16 de Janeiro, 1819.

LUIZ DE ONIS

*Carta do Secretario de Estado dos Estados-Unidos ao
Embaixador de Hespanha.*

Repartição de Estado; Washington 29 de Janeiro, 1819

Senhor!—A vossa carta, de 16 do corrente, foi submettida á consideração do Presidente dos Estados-Unidos, por cuja ordem tenho a honra de vos informar, que não póde ser admittida a proposição de tirar a linha de limites occidental, entre os Estados-Unidos e os territorios Hespanhoes neste continente, desde as vertentes do Missouri até o rio Columbia. Tenho de acrescentar, que, para o fim de um arrançamento immediato dos negocios com a Hespanha, este Governo repete a proposição, contida na minha carta, que vos dirigi aos 31 de Outubro p. p. E se vos não estais authorizado a concordar nisso, nós de boa vontade entraremos no ajuste dos outros pontos de differenças, deixando este para ser tractado ao depois. Porém se os vossos poderes são incompetentes para aceitar um ou outro destes offercimentos, o Presidente julga que he inutil continuar a discussão sobre

Communicada ao Congresso aos 14 de Dezembro, de 1818.

pontos, em que não ha esperanza de concluir algum acordo entre nós.

Sede servido aceitar as seguranças da minha distincta consideração.

JOAÕ QUINCY ADAMS.

O Embaixador Hespanhol ao Secretario de Estado dos Estados-Unidos.

Senhor!—Recebi a vossa nota de 29 de Janeiro, em que sois servido dizer-me, que, tendo posto ante o Presidente a minha nota de 16, elle vos deo ordem de informar-me, que éra inadmissivel a minha proposição de fixar os limites entre os dous Estados por uma linha desde as vertentes do Missouri até o Columbia, e ao longo da corrente daquelle rio até o mar Pacifico; mas que, com as vistas de um arranramento immediato dos negocios da Hespanha, vós me repetieis a proposição contida na vossa nota de 33 de Outubro proximo passado; e accrescentaes, que se não estou authorizado a condordar nisso, podemos ajustar os outros pontos de differença, deixando este para ser ajustado ao depois.

Os meus poderes me authorizam a ajustar todas aquellas differenças, de que Sua Mejestade estava informado, á data dos ultimos officios que recebi, que são de 4 de Novembro. A proposição, a que vós vos referis, he de 31 de Outubro precedente, e com toda a probabilidade se não pôde esperar resposta a ella, antes do meado ou fim de Março. Com tudo, tomando em consideração, por uma parte, o grande desejo que tem Sua Majestade Catholica de terminar éstas materias antes da separação do Congresso, evitando assim ulteriores demoras de doze mezes, no ajuste das indemnizaçoens, que requerem ci-

dadaõs da Uniaõ; e por outra parte a provavel anxiedade de vosso Governo, em pôr em execuçaõ os estabelimentos contemplados nas Floridas, estou preparado para tomar sobre mim o ajuste definitivo dos pontos controvertidos; com tanto que o Presidente, animado por sentimentos correspondentes, queira modificar as proposiçoens, que me fõram feitas, de maneira que se façam consistentes e compativeis com os interesses de ambas as potencias.

Tenho-vos provado, da maneira mais satisfactoria, que nem o rio Vermelho de Natchitoches, nem o Columbia, formáram jamais os limites da Louisiana, mas, como vós me tendes dado a entender, que he inutil continuar a discussaõ, acquiesço nisso com vosco; e convenio, que, pondo de parte os direitos, que cada uma das potencias possa ter ao territorio em disputa, nos limitemos ao ajuste daquelles pontos, que póssam ser para mutuo interesse e conveniencia de ambos.

Com estas vistas, portanto, e considerando que o motivo para se não admittir a minha proposta de extender a linha de limites desde o Missouri até o Columbia, e ao longo daquelle rio até o mar Pacifico, parece ser o desejo do Presidente de incluir nos limites da Uniaõ todos os ramos e rios, que deságuam no dicto rio Columbia, eu adaptarei as minhas proposiçoens, sobre este ponto, de maneira que satisfaçam plenamente o que pedem os Estados-Unidos, sem perder de vista o objecto essencial: isto he, que a linha de limites, em tanto quanto for possivel, séja natural e claramente definida, e não deixe lugar para disputas aos habitantes de uma ou outra parte.

Tendo-vos assim declarado a minha promptidaõ, em satisfazer as vistas dos Estados-Unidos, no ponto essencial do que pediam, tenho agora a dizer-vos. que Sua Magestade não póde convir na admissaõ do rio Vermelho até as suas cabeceiras, como vós propondes. Este rio

nasce a poucas leguas de distancia de Sancta Fé, capita do Novo Mexico, e, como me lisongeo, os Estados-Unidos não tem intenções hostis a respeito da Hespanha, ao momento em que estamos empregando todos os nossos esforços para fortalecer a amizade existente entre as duas nações, deve-lhes ser indifferente o aceitar para limites o Arkansas, em vez do rio Vermelho. Esta opinião se fortalece pelo bem conhecido facto, de que o espaço intermediario entre aquelles dous rios he tam impregnado de nitro, que apenas he susceptivel de melhora-mento.

Em consideração destas obvias razões, vos proponho, que, tirando-se a linha de limites do Golpho Mexico, pelo rio Sabine, como vós estabeleceis, siga a corrente daquelle rio até a sua nascença; e dahi pelos 49 grãos de Longitude até o rio Vermelho de Natchitoches, e ao longo do mesmo até os 25 grãos; e, cruzando-o, naquelle ponto correr por uma linha directamente Norte, até o Arkansas e ao longo deste até as suas vertentes: dahi por linha direita a Oeste, até que toque a nascença do rio S. Clemente, ou Multozomah, na latitude de 41 grãos, e ao longo daquelle rio ate o Oceano Pacifico. Tudo conforme o Mappa de Melish.

No caso em que o Presidente admitta esta baze, a qual não sómente se approxíma ás vossas propostas, mas satisfaz em todos os pontos essenciaes, os desejos que me tendes communicado, Sua Majestade, com as vistas de dar aos Estados-Unidos uma prova mais convincente de sua generosidade, e do seu desejo de fortalecer os laços de amizade com esta Republica, consente em desistir da pretensão a indemnidades, pelos damnos que soffreo o seu thesouro, em consequencia da invasão das Floridas, reservando sómente para os habitantes dellas o

seu direito, ao que pareça ser-lhes justamente devido, por suas percas, naquelle acontecimento.

Bem entendido, que a Convenção de 1802, ultimamente ratificada, fica annullada, no que diz respeito á indemnizaçã por damnos e percas reclamadas da Hespanha pelos Estados-Unidos, para cidadãos seus: por quanto se lhes fará por ellas plena compensaçã, com a venda das terras nas duas Floridas e com as immensas possessoens para o Oeste do Mississipi, cedidas por Sua Majestade em virtude daquelle tractado; e que os Estados-Unidos, movidos pelo mais sincero desêjo de evitar para o futuro toda a causa de differença entre as duas naçoens, tomaraõ em consideraçã a necessidade de estabelecer taes regulamentos, quaes na sua sabedoria julgarem mais convenientes, para prevenir a evasaõ das leys da Republica, em damno do commercio dos vassallos de Sua Majestade Catholica.

Renovo, Senhor, as seguranças de minha distincta consideraçã; e rogo a Deus vos guarde muitos annos.

Washinton, 1 de Fevereiro, 1819.

LUIZ DE ONIS

Projecto de um artigo, descrevendo os limites occidentaes, communicado a D. Luiz de Onis, pelo Secretario de Estado dos Estados-Unidos, aos 6 de Fevereiro, 1819.

Artigo.

He concordado, que os limites occidentaes entre os Estados-Unidos e os territorios de Hespanha, seraõ os seguintes:—Começando na embocadura do rio Sabine no Golpho Mexico, seguindo o curso do dicto rio até os 32 grãos de latitude, pertencendo aos Estados-Unidos a

margem oriental e todas as ilhas no rio ; e a Hespanha a margem occidental : daqui indo directamente ao Norte, até a parte mais Septentrional dos 33 grãos de Latitude Norte, e até que toque no rio Roxo, ou rio Vermelho : dali seguindo o curso do dicto rio, até o ponto mais ao Norte da curvatura, entre a longitude 101 e 102 : dahi, pela linha mais breve até o ponto mais ao Sul da curvatura do rio Arkansas, entre os mesmos grãos de Longitude 101 e 102 : e então seguindo o curso do rio Arkansas, até a sua nascença em latitude 41 Norte : dahi seguindo o mesmo paralelo de latitude 41, até o mar do Sul. As margens do Norte e todas as ilhas nos dictos rios Roxo e Arkansas, na dicta linha de limites, pertenceraõ aos Estados-Unidos ; e as margens Meredionaes á Hespanha : sendo tudo como se acha desenhado no Mappa dos Estados-Unidos por Melish, publicado em Philadelphia, e melhorado, no 1.º de Janeiro, 1818. Porém se as cabeceiras do rio Arkansas (ou Arkansaw) cahirem para o Sul ou para o Norte da latitude de 41 ; então a linha das dictas cabeceiras correrá directamente ao Norte ou ao Sul segundo for o caso, até encontrar o dicto parallelo de latitude ; e dahi como fica dicto até o mar do Sul. E he outro sim concordado, que se não fará estabelecimento algum Hespanhol em parte alguma dos dictos rios Roxo ou Arkansas ; nem jnncto a alguma das aguas, que correm para os mesmos rios, nem em qualquer parte a Leste da cordilheira de Snowy Mountains, entre as latitudes 31 e 41 inclusivamente ; e que a navegaçaõ dos dictos rios pertencerá exclusivamente aos Estados-Unidos, para sempre.

N. B. Seguia-se aqui o projecto do tractado entregue pelo embaixador de Hespanha ; o que omittimos, por haver ja dado a p.114, a integra do tractado convencionado

a final, e assignado, mas que naõ foi depois ratificado pela Hespanha,)

(Continuar-se-ha.)



FRANÇA.

Projecto de ley sobre a eleição dos Membros para a Camara dos Deputados.

Titulo I. *Numero dos Deputados, que se haõ de eleger e formação dos collegios Electoraes.*

Art 1. A Camara dos Deputados he composta de 430 membros.

2. Duzentos e cincoenta e oito Deputados saõ escolhidos pelos collegios electoraes de *arrondissement*; e pelos collegios departamentaes, conforme a tabella annexa á presente ley.

3. Os departamentos saõ divididos em *arrondissements* electoraes, segundo a dicta tabella. Cada *arrondissement* electoral tem um collegio, consistindo de todos os eleitores, que tem o seu domicilio politico dentro do *arrondissement*.

4. Os Collegios departamentaes saõ compostos de 600 eleitores pelo mais, e de 100 pelo menos, escolhidos pelos collegios de *arrondissement*. O numero dos membros do collegio para cada departamento he determinado pela tabella annexa á presente ley.

5. Em ordem a formar o collegio departamental, cada collegio electoral de *arrondissement* escolherá, da lista dos eleitores do departamento, que pagarem 1.000 francos de taxas directas, um igual numero de eleitores.

6. Quando a lista dos eleitores, que pagarem 1.000

francos de taxas directas não exceder pelo menos uma quarta parte ao todo dos membros do collegio departamental, será a dicta lista augmentada naquella proporção, pondo nella eleitores, sujeitos á mais alta contribuição, tomados em igual numero de cada *arrondissement* electoral.

7. Se o numero de membros do collegio departamental ou o numero dos eleitores sujeitos á mais alta contribuição, para elle chamados, não puder ser dividido pelos *arrondissements* electoraes sem fracção, os membros fracionaes se darão aos *arrondissements* mais populosos.

8. Quando o eleitor for nomeado para o collegio departamental, por varios collegios de *arrondissement*, a sua eleição será valida naquelle collegio em que obtiver o maior numero de votos. O numero dos membros dos collegios departamentais, assignado para outros collegios, que tiverem nomeado o dicto eleitor, he completo para cada collegio, tomando successivamente os eleitores, que tiverem obtido o maior numero de votos.

9. A lista do collegio departamental he, portanto, formada das minutas dos collegios de *arrondissement*, por um committe, que consiste do presidente e secretario de cada collegio de *arrondissement*, e presidido pelo prefeito.

10. O collegio departamental he renovado tantas vezes quantas o departamento tiver de nomear toda a sua deputação.

11. Nos departamentos, em que o numero dos eleitores não exceder 150, haverá somente um collegio, que procederá, directamente á eleição, de todos os deputados do departamento.

Título II. Providencias relativas as quotas para os eleitores, e pessoas que são elegiveis.

12. Metade da quota fixa, ou para ser ellegivel ou para ser eleitor, deve ser paga em taxas de terras. Formando éstas quotas, se não levarão em conta, nem os *centimes* departamentaes, nem os centimes communaes.

12. A taxa de terra não se levará em conta, senão ao proprietario ou usufructuario, não obstante qualquer ajuste em contrario, com os possuidores ou rendeiros.

14. As taxas pagas por viúvas poderaõ entrar em conta para aquelles de seus filhos, que ellas fixarem.

15. Os elegiveis e eleitores devem ser rateados pelo anno corrente, no montante da quota fixada, e devem tello pago pelo anno precedente. O possuidor de um titulo de successão he unicamente o exempto desta condiçãõ.

16. Todo aquelle que se apresentar, ou como eligivel, ou como eleitor, he obrigado a affirmar com juramento, sendo a isso requerido por qualquer membro do collegio, ou algum de seus officiaes, que he o actual proprietario ou legitimo usufructuario da propriedade real, cujas taxas elle mette em conta, ou se allegar patente, que elle realmente exercita a occupaçaõ para que a tirou.

17. O juramento será prestado ante a meza do collegio, de que o eleitor faz parte, ou ante a Camara, se a requisicaõ se applicar a um deputado ja eleito, mas que ainda não tiver tomado o seu assento.

Título III. Formaçaõ das Mezas.

18. A Meza de cada collegio consiste de um presidente, nomeado por El Rey, de quatro escrutinizadores, que são, o presidente, e na sua ausencia o vice-presidente.

te ou o primeiro juiz do tribunal de primeira instancia ; o presidente do tribunal do commercio, se o houver no *arrondissement* (ou na sua falta o juiz de paz do cantão em que se ajuncta o collegio); o membro mais antigo do conselho do *arrondissement*, em que se ajuncta o collegio, o decano dos notarios do cantão. A Meza escolhe, pela maioridade de votos, um secretario d'entre os eleitores.

19. Em Paris haverá uma Meza para cada collegio, consistindo ella de um presidente nomeado por El Rey, quatro escrutinizadores, que são, um dos presidentes ou conselheiros da Corte Real, um dos presidentes ou membros do tribunal de primeira instancia, um dos *maiorães* ou associados do *arrondissement* electoral, tirado por sorte, e o mais antigo dos notarios do dicto *arrondissement*. O juiz de paz mais antigo, faz o officio secretario.

20. Se, no dia e hora fixa para as eleições, a Meza não estiver completa, os membros da Meza, que estiverem presentes, preencherão, pela maioridade de votos, os lugares dos ausentes, com eleitores pertencentes ao collegio.

21. No caso de igual divisaõ dos membros da Meza, o presidente tem o voto de Minerva.

Titulo IV, Forma das eleições.

22. Cada eleitor jurará, antes de votar, ser fiel a El Rey, obedecer á Charta Constitucional, e ás leys do Reyno, e votar pela sua alma e consciencia segundo seu entender e convicção pessoal.

23. A nomeação dos membros do collegio departamental terá lugar nos collegios de *arrondissement*, pelo escrutinio da lista, e maioridade relativa dos votos expressos. O escrutinio para esta nomeação será examinado diariamente, e ficará aberto pelo mesmo tempo dos es-

crutinios para a eleição do deputado do collegio. Ambos os scrutinios se fecharão ao mesmo tempo.

24. Cada bilhete só pôde conter um numero de nomes igual ao dos membros, que o collegio tem de eleger. Os nomes alem deste numero seraõ riscados pela Meza.

25. Cada eleitor assigna o seu bilhete. O eleitor, que não souber, ou não puder escrever, dictará o seu bilhete, a um membro da meza que o certificará. Todo o bilhete, que não for assignado ou certificado, he nullo. Os bilhetes seraõ queimados cada dia, na presença dos membros da meza, immediatamente depois do exame do scrutinio.

26. Para a eleição dos deputados, cada eleitor escreve o seu voto na meza ou o faz escrever por um membro da Meza, em um bilhete, que lhe será dado para esse fim. Elle o entrega ao presidente, que o deposita na urna.

27. O que tiver obtido uma maioridade absoluta de votos dos eleitores, que compõem o collegio, he immediatamente proclamado Deputado pelo presidente.

28. No caso em que nenhum obtenha a maioridade absoluta de votos, a Meza nomeará outro scrutinio para o seguinte dia.

29. Se houver de fazer-se a outra escolha por scrutinio, este se abrirá ao terceiro dia. Entaõ só se poderá votar por um dos dous candidatos, que obtivéram o maior numero de votos no segundo dia. Este scrutinio continuará aberto por cinco dias, a menos que um dos candidatos antes daquelle tempo obtenha a maioridade absoluta de votos dos eleitores, que compõem o collegio. Pelo que se examinará todas as tardes o estado do scrutinio, e o seu resultado se fará publico.

Titulo V. Providencias Geraes.

30. Nenhuma pessoa pôde ser eleita Deputado por um

departamento, em que não tem seu domicilio politico, a menos que pague naquelle departamento a metade da quota fixa para a sua eligibilidade.

31. Cada collegio departamental deve escolher metade dos deputados, que elege, d'entre as pessoas elegiveis, que tiverem o seu domicilio politico no departamento.

32. Metade dos deputados seraõ nomeados pelo *arrondissement*. Os collegios electoraes do mesmo departamento devem ser igualmente escolhidos entre os elegiveis, que tiverem o seu domicilio politico naquelle departamento.

33. Quando os collegios departamentaes ou de *arrondissement* tiverem feito escolha, d'entre os elegiveis, que não tiverem o seu domicilio politico no departamento, de mais de metade dos deputados, que tiverem de nomear, a annullaçã da eleiçã recairá na pessoa ou pessoas mais moças d'entre as escolhidas. Os Collegios, cujas eleiçoens fõrem assim annulladas, sã convocados a proceder a nova eleiçã, dentro do espaço de tres mezes, contando da decisaõ da Camara.

24. A pessoa, que for escolhida por dous ou mais collegios do mesmo departamento, deve, dentro em quinze dias seguintes á sua eleiçã declarar a sua opçã, e fazella entrar no registro, que para isso se abrirá na perfeitura. Os collegios, cuja nomeaçã tal pessoa não aceitar, seraõ convocados dentro do periodo de seis semanas, para proceder a nova eleiçã.

35. Deixando o membro eleito de declarar a sua opçã dentro do periodo fixado pelo artigo precedente se julgara ter feito a sua escolha pelo collegio, em que tiver obtido o maior numero de votos.

36. No caso de dissoluçã da Camara, todos os deputados terã o seu assento por cinco annos, de maneira

que a renovação por quintos não começa senão no quinto anno.

Titulo VI. Providencias temporarias.

37. Os 172 deputados, cuja nomeação pertence aos collegios departamentaes, serão eleitos antes da futura sessão. Portanto os collegios electoraes de *arrondissement* serão convocados para formar a renovação para os departamentos.

38. O quinto dos actuaes deputados, que se ha de renovar na sessão proxima futura, será escolhido pelos collegios de *arrondissement*.

39. Todo o eleitor, que pagar taxas em diversos *arrondissements* do departamento, em que tem o seu domicilio politico, pôde, dentro do periodo de um mez, começando da data da publicação da presente ley, declarar ante o prefeito o *arrondissement* em que deseja exercitar os seus direitos electoraes. Não fazendo essa declaração, será posto na lista dos eleitores do *arrondissement*, em que actualmente residir; e, se viver fóra do departamento, na lista dos eleitores do *arrondissement*, em que pagar a maior somma de taxas. Para o futuro não poderá o eleitor transferir o seu domicilio politico de um *arrondissement* para outro, excepto na conformidade dos regulamentos, prescriptos no artigo 3 da ley de 5 de Fevereiro de 1817.

40. Nos departamentos, aonde os collegios de *arrondissement* não tem de nomear deputados, o escrutinio para a eleição dos membros dos collegios departamentaes ficará aberto por tres dias.

41. Nas sessoens seguintes, os departamentos, que tiverem de renovar a sua deputação a elegerão no todo na conformidade da presente ley.

42. No caso de morte ou resignação de um actual deputado, o collegio electoral do *arrondissement*, em que tal deputado tinha o seu domicilio, procederá á re-eleição. Se, porém, dous ou mais deputados de um departamento tiverem tido o seu domicilio no mesmo *arrondissement*, o *arrondissement*, que tem de proceder á re-eleição de deputado, pelo que morreo ou resignou, será determinado por sorte. O mesmo, se fará, se o deputado, que morrer ou resignar, tiver o seu domicilio forá do departamento.

Titulo VII.

As providencias das leys de 5 de Fevereiro de 1817, e de 25 de Março de 1819, são affectas pela presente ley, continuaraõ em vigor.

Projecto de ley para a suspensão da ley sobre a segurança pessoal.

1. Que qualquer individuo, accusado de tramas ou conspiraçoes contra a pessoa do Rey, segurança do Estado, ou pessoas da Real Familia, possa ser prezo e detido em custodia, sem que sêja necessario, fazer-lhe processo, em virtude de uma ordem passada ao Conselho de Ministros, e assignada por tres ministros, pelo menos.

2. Que os carcereiros seraõ requeridos a mandar, dentro em 24 horas desde a chegada da pessoa preza, uma copia da ordem de prizaõ ao Procurador Geral, o qual ouvirá, immediatamente o prezo, formará um processo verbal, e do que elle disser, receberá os seus memoriaes, petiçoens, e outros documentos, e os transmittira ao Ministro de Justiça, que fará disso o seu relatorio a El

Rey em Conselho. O ministro de Justiça fará saber ao prezo a decisaõ do Conselho. Se a presente ley não for renovada na sessaõ proxima futura das Camaras, cessará de ter vigor.



HESPAÑHA.

Real Cédula (ou Decreto) de S. M. aos Senhores do Supremo Conselho de Indias.

El Rey.—Querendo assignalar com um rasgo de minha Real piedade o venturoso dia em que, affiançando a paz e tranquillidade de meus dominios, dou aos Hespanhoes uma terna mãy em minha muito amada e querida Esposa a Raynha; e não podendo gozar completamente da felicidade que este dia me prepara, sem aliviar primeiro, quanto permittam as leys e a situação do Reyno, a sorte dos desgraçados que gemem debaixo do pezo de seus crimes: tenho determinado conceder perdaõ geral aos delinquentes, que forem capazes delle na Peninsula e Ilhas adjacentes, e que o possam gozar sem que resulte prejuizo a terceiro nem á vindicta publica, mandando ao mesmo tempo que os meus Conselhos de Guerra e Indias me proponham immediatamente os termos em que deverá ter effeito igual graça para os réos militares e da armada de todos os meus dominios, e tambem possessoens de Ultramar, relativamente aos que se tem afastado da vereda da razaõ, reservando eu para mais ao diante o dar ás minhas bondades a ampliaçaõ que reclamam a minha sensibilidade e o ardente desejo com que procuro reunir ao redor do meu throno todos os meus amados vassallos. Em consequencia determino: 1.º Que gozem deste perdaõ todos os prezos que sendo capazes delle se acharem nas Cadeias de Madrid e nas outras do Reyno, e não

tenham commettido crimes de lesa Majestade divina ou humana, de aleivosia, de homicidio de sacerdote, de fabricar moeda falsa, de incendiario, de extracção de cousas prohibidas do Reyno, de blasphemia, de sodomia, de furto, de suborno e barateria, de falsidade, de resistencia á Justiça, de malversação da minha Real Fazenda, nem os vagabundos destinados ás armas, marinha, e hospícios

2.º Que o indulto se estenda aos réos fugitivos, ausentes e rebeldes, que, no termo de seis mezes, os que se acharem em Hespanha, e de um anno os que estão fora destes Reynos, se apresentarem a quaesquer Justiças, para que dando estas conta aos tribunaes onde penderem as suas causas se proceda á declaração da graça : 3.º Que só se considerem comprehendidos no perdão debaixo das excepções feitas no art. 1.º os delictos commettidos antes da sua publicação, e de nenhum modo os posteriores: 4.º Que gozem tambem do referido perdão os réos, que se acharem sentenciados a presidios ou arsenaes, que não hajam sido ainda remettidos ou estiverem em caminho para o seu destino, e que não fossem condemnados pelos delictos exceptuados no dicto art. 1.º: 5.º Que nos delictos, em que houver parte offendida, ainda que se haja procedido de officio, se não declare concedido o perdão sem que preceda o da parte, e que nos que houver interesse ou pena pecuniaria, tambem se não declare sem a satisfacção ou perdão da mesma; mas quando o interesse ou pena competir ao Fisco ou ao denunciante, deverá valer esta graça.

E sendo minha Real vontade que este perdão geral se estenda aos meus vassallos da America e Ilhas Filipinas, o communiquei ao meu Conselho das Indias por minha Real Ordem de 26 de Outubro proximo passado para seu cumprimento; e tendo-me feito presente, em Consulta de 30 de Novembro ultimo, os termos em que

poderá fazer-se extensivo áquelles meus dominios, tenho resolvido, conformando-me com o seu parecer, que nelles se ponha em devida execuçaõ, com as declaraçoens seguintes: 1.^a Que entre os delictos exceptuados do perdaõ se comprehenda o de furto, como sempre o tem sido: 2.^a Que sejam comprehendidos na graça os contrabandistas por introducçaõ ou extracçaõ de cousas prohibidas, com a differença de que os generos de illicito commercio e de estanque soffram a pena de commisso, remittindo-se todos os mais interesses e penas de qualquer classe que sejaõ, e os de licito commercio se restituam a seus donos, pagando os direitos reaes: 3.^a Que se conte o termo das perpetraçaõ dos delictos, e o que se assignala aos fugitivos e ausentes, desde o dia da publicaçaõ na capital do Viceynado, Presidencia, Capitania, ou Commandancia General respectiva: 4.^a E que se estenda aos réos processados ou naõ processados, presentes ou ausentes, por delicto de insurreiçaõ commettido antes da publicaçaõ deste indulto nas dictas Capitaes; entendendo se isto sem prejuizo da faculdade concedida aos Vicerays e Presidentes na Ley 20, tit. 8.^o, livro 7.^o das daquelles Reynos, da qual usarãõ os dictos Chefes relativamente aos réos de insurreiçaõ comprehendidos no perdaõ, no caso e do modo que se previne na mesma Ley, e na 61, titulo 3.^o livro 3.^o, a que se refere, e na Real Cedula de 13 de Março deste anno. Em consequencia do que, por esta minha Real Cedula ordeno aos meus Vice-reys, Presidentes, Audiencias, e Governadores independentes de ambas as Americas, e Ilhas Phillippinas, façam publicar em seus respectivos districtos o referido indulto, dispondo que por todos os Juizes e Justiças delles tenha pontual e devido cumprimento, na conformidade e com as declaraçoens que ficam expressadas. Feita em Madrid a 20 de Dezembro

de 1819. Eu El Rey.—Por mandado d'El Rey nosso Senhor,—SILVESTRE COLLAR.”

Carta Regia, dirigida ao Duque de S. Fernando, para nova organização do Conselho de Estado.

Desde que a Providencia, sustentando por sua especial protecção ésta valente e generosa nação, que tem confiado em meu paternal cuidado, e cujos grandes feitos tem sido a admiração do mundo, me restituiu ao throno das Hespanhas, o meu coração não suspirou senão pela felicidade de meu povo, e tem ardentemente desejado descubrir os meios de restabelecer a ordem em todos os ramos da administração, e curar as feridas que uma guerra desastrosa e sem exemplo causou ao corpo politico do Estado.

Mas, infelizmente, as circumstancias da Europa, os cuidados requeridos pela situação de nossas colonias desencaminhadas, nossas ricas e immensas possessões no Novo Mundo, uma bella e integral parte da Monarchia Hespanhola, a difficuldade de remediar abusos inveterados, especialmente sendo necessario estar em guarda contra inuovações prematuras e perigosas, algumas das quaes, ainda que dictadas por um zêlo louvavel, tem fomentado o espirito de partido, fonte dos maiores males na Sociedade, e em fim outras circumstancias, que necessariamente retardáram projectos os mais sabiamente concebidos, impediram até aqui que o meu coração gozasse desta consolação, tam impacientemente desejada.

Convencido ao mesmo tempo de que as melhores disposições são infructiferas, quando se adoptam separadamente, hei por muito tempo contemplado o projecto de um systema geral, uniforme e bem regulado, que combiando todos os interesses, e conciliando todas as

disposições, possa realizar as minhas vistas, e elevar esta nação áquelle alto gráo de prosperidade, e gloria que deve ser sua partilha. E, ainda que, para qualquer lado que lance os olhos, vejo o genio turbulento do mal, inspirando em toda a parte ideas subversivas e revolucionarias, mesmo entre as nações mais illuminadas, obrigando-as a adoptar medidas vigorosas, para impedir seus progressos, não pôsso deixar de sentir indizível satisfação, conhecendo que o povo Hespanhol, uniformemente leal e constante, nobremente repulsa suas instigações, e as de um pequeno numero de homens, alguns seduzidos, outros desencaminhados sem saberem que o são, os quaes tem procurado em vão abalar a sua fidelidade. He por ésta fidelidade de meu virtuoso povo, pelos sacrificios, que elle tem feito por minha pessoa, com uma affeição tam rara, e em tempos tam difíceis; e sobre tudo aconselhando-me com o meu coração, que sinto tam grande affeição para com elle, que me movo a redobrar meus esforços para sua felicidade.

A organização do exercito, que as circumstancias imperiosamente exigiam; o restabelecimento da ordem nas finanças, que soffrem pela desordem geral, que em vão tenho tentado corrigir: e por abusos introduzidos na administração, de que resulta achar-se o povo sobrecarregado de tributos: as delongas, que se experimentam na administração da justiça, não obstante a sabedoria das leys, e a virtude dos magistrados: a decadencia da agricultura, e os impedimentos, que obstam a seus progressos, assim como o do commercio e da industria, estas tres fontes da riqueza publica, tem finalmente fixado minha attenção, e exigem o meu cuidado.

Mas para alcançar o objecto, que a felicidade de meu povo, e a affeição que lhe tenho requerem, para remediar estes males, alguns dos quaes devem necessariamente es-

capar á vigilancia do Governo, e outros se tem originado em acontecimentos anteriores, causados ja pela commoçaõ geral, ja por paixoens; ésta empreza requer tranquillidade e descanso, e que as medidas sêjam dictadas pela prudencia, e se previna a effervescencia, que em outros paizes excitáram os inimigos da ordem, sob cõr do sagrado nome da liberdade, exaltando a imaginaçaõ com noçoens chimericas, que sempre acabam fazendo as naçoens suas victimas.

Ensinado por tam infelizes exemplos, vî com prazer, que os meus fieis e pacificos vassallos esperávam pacientemente, que eu lhes procurasse por fim as vantagens e beneficios, de que as suas virtudes os fazem tam dignos: e, desejando preencher minhas paternas intençoens, na conformidade do conselho de meu augusto Irmaõ, o Infante D. Carlos, e da Juncta a que elle preside, e considerando o que ja havia sido proposto, he minha vontade, que o Conselho de Estado proceda immediatamente, conforme ao objecto de sua instituiçaõ, a informar-me dos meios, que julga mais conducentes, para exercitar suas funcçoens para o futuro, ordenando que sêja dividido em secçoens auxiliares do Ministerio, e que me proponham todas as reformas, que julgarem conducentes ao bem da naçaõ. Estas secçoens seraõ sette, em numero: a saber, de Estado, dos negocios Ecclesiasticos, da Legislaçaõ, das Finanças, da Guerra, Mariuha e Industria.

Quero tambem, que façaes saber ao meu Real Conselho e demais Tribunaes, que, segundo suas respectivas repartiçoens, me devem propôr tudo quanto julgarem conveniente á felicidade de meu povo, em ambos os hemispherios, e á dignidade de minha corõa; tomando em consideraçaõ as leys fundamentaes da Monarchia, e as mudanças, que o tempo e circumstancias pössam requerer para a vantagem do Estado; de maneira que, dando

a sanccão necessaria ás medidas, que fõrem uteis, venham ellas a ser muralhas invenciveis contra toda a idea subversiva, e obtenham todas as vantagens, que se devem esperar da sabedoria de um Governo illuminado. E não sómente ordeno a todos os tribunaes superiores, que proponham tudo quanto julgarem util, mas tambem que todas as Universidades, Corporaçoes, e todo e qualquer individuo, livre e francamente dirija as suas ideas e proposiçoes ao Conselho de Estado, para que a concurrencia da sabedoria geral pôssa produzir o desejado effeito.

Madrid, 3 de Março de 1820.

(Assignado)

EU EL REY.

Ao Duque de S. Fernando.

Manifesto dos Insurgentes em Hespanha.

O Exercito Nacional ao Povo Hespanhol.

O corpo do Exercito Hespanhol, que, no principio deste anuo, se declarou pela causa de sua patria, se julga obrigado a expôr, a essa mesma patria, os motivos de seu comportamento, os passos, que até aqui tem dado, os sentimentos, que o anímam, e as esperanças, que tem concebido, a favor da nação, de que são filhos.

Naõ he da sua intenção trazer á lembrança da nação as glorias passadas, e manadas de suas virtudes. A historia as tem transmittido até à idade presente, os Hespanhoes de nossos dias, por mais que diffiram de seus antepassados, se deleitam em admirar os momumentos, que attestam o seu heroismo. A patria dos Pelagios, dos Alfonsos, dos Fernandos, dos Gonzales, dos Cids, foi celebre no mundo. O seu bello terreno, o mais fertil da Europa, corresponde á grandeza de seus heroes. As suas armas, artes, legislação, industria, sciencias e lite-

ratura, não tem que invejar ás outras naçoens, a maior parte das quaes foi objecto de inveja, espelho e modêlo. Inevitáveis na guerra, generosos e amáveis na paz, os Hespanhoes fôram nomeados por seu espirito, por sua intelligencia, profundidade de seu genio, e sentimentos de honra, que fôram tam arraigados em seus coraçõens.

¿ Como succede que ésta nação, em outro tempo a primeira da Europa, tem, por tres seculos, figurado na classe dos Estados subalternos e insignificantes? ¿ Como acontece que a nação, que uma vez governou a Italia, os Paizes Baixos, a Costa d'Africa, as immensas e ricas possessõens da America, principiou a declinar desde o momento, em que obteve tam extenso dominio, e tam formidavel poder? ¿ Como succede que a industria, as sciencias, e as artes não fizêram entre nós os mesmos progressos que nas naçoens estrangeiras? ¿ Como succede que até o mesmo character dos Hespanhoes tem soffrido tam visivel alteraçãõ aos olhos do observador, que examina a physiognomia das naçoens? ¿ Como acontece, que, em um paiz, que em todos os respeitoes devia obrar tam conspicua parte no mundo, nada se apresenta digno de si?

Hespanhoes! O problema he de facil soluçãõ. Quando as naçoens comêçam a ser possessãõ absoluta de um homem, ficam sepultadas. Entãõ o bem publico ja não occupa os coraçõens dos cidadãos. O desejo de engrandecer o principe occupa o lugar dos sentimentos de patriotismo e de gloria. A seducçãõ, as artes da intriga, machinaçoens sordidas, traiçãõ e perfidia sãõ outros tantos genios máos, que rodêam o throno dos reys absolutos e arbitrarios. A Hespanha soffreo mais por estes males, do que nenhuma outra nação, desde o tempo que Fernando V. começou a forjar suas cadêas. Os principes da Casa de Austria rivalizãram-se uns aos outros em levantar o edificio da dominaçãõ e do despotismo, que sãõ bem co-

nhecidos. Desde aquelle tempo se contou o povo por nada em politica. Desapparecêram os representantes, que mantinham seus direitos. O principal objecto das producçoens do genio éra lisongear as paixoens de seus reys, e enchêllos da idea de sua omnipotencia. Ninguem se importava com os direitos dos homens, com a felicidade do povo, com a energia, que dá força aos Estados, nem com as virtudes, que lhes asseguram a sua felicidade e gloria.

Em vaõ se mostrou a nação grande e digna de seu nome, quando aquelle, que dava leys á Europa, trabalhava para a escravizar por meio de machinaçoens e perfidia. Os exercitos, que levaram o terror a todos os outros paizes, não pudêram suffocar a voz generosa desta nação. A espada, o fogo, a devastação, uma guerra inaudita, tudo parecia sacrificio insignificante, quando se punha na balança com a vingança de sua honra insultada. Não contente de combater contra os inimigos externos, trabalhou por exterminar os internos, que éram ainda mais ruinosos, por meio de um Governo, que dava segurança á liberdade civil e á proprie lade. A Constituição recebeu a sua sancção, em frente das bayonetas dos inimigos: éstas bayonetas desapparecêram de seu terreno, e a nação vio então o termo de seu poder e de seus triumphos.

Mas ¿ que vantagem tirou o povo Hespanhol de tantos sacrificiõs e de tanto valor? ¿ Que veio a ser do edificio que a ley exige, e que deveria ser immovel? O Rey, que devia tudo á nação, fez o primeiro ensaio de seu poder em a derribar. Os pais da patria, que a erigiram, fõram tractados como criminosos e traidores. Amar e desejar um Governo, que podia ser o mais util a nação, foi tido por alta traição. As instituçoens, que foram reprovadas pela intelligencia, e que tinham provocado a invasão passada, fõram renovadas com furia, e exaltadas

pela mais detestavel hypocrisia. Inventou-se o crime de desaffeição á Pessoa Real, até então desconhecido na Europa. Prisoens e desterros fôram o premio dos mais benemeritos da patria. Corações inflamados com sua gloria passada, foram cheios de terror, ao doce ar da liberdade, que dá vida aos Estados, succedeo o ar corrupto da escravidão, que traz com sigo a morte civil, aonde quer que bafeja.

Naõ: naõ houve jamais nação tractáda com mais arbitrariedade, nem mais insultada. A Hespanha, pois, dá o exemplo de um soffrimento, que espantou a Europa. Os que desejavam fazer crer que o seu enthusiasmo contra França havia sido effeito da superstição, triumpharam então dos que o attribuïam a sentimentos menos generosos. De facto? que causa de suspeita naõ dava ésta inacção? ¿ Quam repentinamente se submergio a nação, que havia dado um vôo tam sublime? ¿ Como permittio que o edificio, que erigira com tanto trabalho e tanto sangue, fosse derribado? ¿ Como correo ao jugo, depois dos sacrificios, com que o tinha sacudido?

Hespanhoes! Esta fatal inconsequencia vos trouxe a vossa presente escravidão, e se vos naõ despertares vos trará á vossa ruina. ¿ Por-vos-hei eu diante dos olhos a triste pintura dos resultados? Mas ¿ para que o farei eu, quando vós mesmo o testemunhaes? ¿ Quem se naõ tem movido á vista de um Governo fraco, sem character, sem principios, e sem consistencia, que deixou a nação como em branco a respeito das primeiras naçoens da Europa? ¿ Quem deixou de se enfurecer, vendo a corrupção de seus agentes, o abuso criminoso de seu poder em tantos funcçionarios publicos, e a conversão da Hespanha em um theatro de roubo e saque, aonde os que maior preza faziam eram tidos em maior consideração? ¿ Quem naõ tem dado suspiros á vista das scenas de calamidades publicas, campos incultos, annihilação do commercio, mor-

te da industria, impotencia das leys, impunidade da licenciosidade, violação da segurança publica, triumpho dos denunciantes, cumulo a que tem chegado a miseria geral, corrupção da moral, e suas necessarias consequencias; em uma palavra, a conversão em uma massa morta de uma nação, que deveria ter sido o theatro da actividade, da vida e da opulencia?

Estes males, de que apresentamos tam debil esboço, devóram os coraçoes de todos aquelles, que suspíram ao doce som de patria. Varios Hespanhoes generosos, que abertamente se levantáram para os exterminar, fôram as victimas da perfidia e da força armada, que se converteo em um flagéllo para as naçoens, quando ellas permanecem na servidaõ. Os castigos e o desterio fôram os tristes effeitos de seus heroicos esforços. Os malvados triumpharam com este novo augmento de miseria. Os bons deploráram seus dignos defensores, e repetiram seus nomes, com accentos de admiração, de pezar e de affeição, que devem áquelles valorosos, mas infelizes homens.

O haverem falhado aquelles valentes, não intimidou os corpos do Exercito Nacional, que se apresentou denodadamente no campo da batalha, tam celebre em catastrophes. As miserias de sua patria extorquiram delles a declaração, que pronunciaram, de fazer feliz a sua patria, ou morrer em sua causa. O re-estabelicimento do dominio da ley e o pôr a nação em estado de exercitar seus direitos, de fixar sua sorte, foram os unicos motivos, que os induzíram a levantar o estandarte da patria. O seu primeiro passo, tomando tam resoluta decisão, foi publicar a constituição politica da Monarchia Hespanhola, objecto da predilecção e amor de todos os que anhelavam pela victoria da justa causa. O resto de suas acçoens ha sido conforme aos dictames de tam sagrada regra de com-

portamento. As desordens e a violencia não tem manchado a gloria e o valor, que distinguem as tropas deste exercito. Respeitou-se a propriedade, seguiu-se a tranquillidade publica por meio da mais estricta disciplina; e era de esperar dos corações dos Hespanhoes o respeito a todas as instituições religiosas. O exercito em si mesmo não soffreo mais alterações do que as necessarias para sua organização; e o General, com o resto dos chefes, não assumio mais distincção do que lhe éra d'antes permittida. Apoios e baluartes da nação, não são os seus legisladores, e o seu valor, sua energia e sua vida são sómente consagrados á nobre ambição de serem submissos ás leys, que impõem equidade e justiça.

Povo de Hespanha, generoso, valente e grande, povo chamado pelo vosso destino a ser o primeiro na face da terra, uni-vos a vossos filhos, e fazei aquellas leys, que constituirão vossa prosperidade e grandeza. Atrevei-vos a usar de vossos direitos, e a re-estabelecer o que tam solemnemente promulgastes. Sem leys não podem haver Estados: sem leys, sancionadas por corpos representativos, não póde haver liberdade civil, o maior bem que o cidadão póde gozar. Practicai éssas virtudes, fructo da intelligencia e da experiencia de seculos. Dai ao mundo este grande espectaculo, que espéra de uma nação, que por doze annos pôz toda a Europa em movimento. Não deixeis que se diga, que a apathia he o vosso elemento, e que os ferros e a escravidão são somente o que vos convem. Unidos a vossos filhos, que aspiram somente á Sublime honra de os quebrar. As suas armas e o seu sangue vos pertence, e centos de milhares de armas dependem sómente de vossa vontade. ¿ Em que pondeis vossa esperanza? ¿ Que barreiras se vos oppõem? ¿ Quem se opporá á vontade de todo um povo? Nação Hespanhola, se não vos aproveitais de tam feliz

crise; se não apreciais, como deveis, a aurora da felicidade, não suspireis, não vos queixeis. Os males que soffrereis, merecidamente os soffrereis. As lagrimas, que derramardes, não excitaraõ a compaixãõ de ninguém; e se por causa de vosso abatimento falhar-mos em tam nobre empreza, teremos a gloriosa satisfacção, pelo menos, de a termos começado: e qualquer que for a nossa sorte, será invejada pelos que respiram o ar da oppressãõ, e sentem o remorso, que a sua ignominia a cada instante lhe apresenta.

Como chefe e orgãõ do Exercito.

(Assignado)

ANTONIO QUIROGA.

Memorial, em nome do Exercito Nacional a El Rey.

Senhor!

O Exercito Hespanhol, cujo sangue, e sacrificios sem exemplo, restituíram Vossa Majestade ao throno de seus antepassados; o Exercito Hespanhol, debaixo de cuja guarda a nação, por meio de seus representantes, sancionou o codigo de leys, destinadas a segurar para sempre a felicidade, achou-se ferido em sua honra e ardente patriotismo, no dia em que V. M., quebrantando as leys da gratidaõ e da justiça, pizou aos pés este monumento da sabedoria, e estigmatizou de crime o que não éra senão a expressãõ dos mais legitimos direitos.

Seis annos não fõram bastantes para apagar sentimentos tam profundamente gravados em seus coraçõens. Varias commoçoens, tentadas em diferentes tempos e em varios lugares, deviam ter convencido a V. M. que a nação participava destes sentimentos, e que se a pessoa de V. M. fõra algum dia objecto da geral adoraçãõ, cessou de o ser, assim como o systema de Governo, que

tem adoptado, e as pessoas, que o cercam, são indignas de vossos beneficios e confiança. O genio máo fez calar em todos elles sentimentos tam generosos e respeitaveis; e os valarosos, que vos levantáram, viéram a ser victimas de cortezaõs iniquos, que nunca perdõam aos que rasgam o véo, com que elles enganam uma populaça ignorante e facil de illudir.

Com tudo ésta sorte tam terrivel não embotou os corpos do exercito da expediçaõ ultra-marina, que levantáram uma voz, doce a todos os Hespanhoes, que conhecem o valor deste titulo. Esta vóz, Senhor, elles levantáram, e declaráram os seus sentimentos, da maneira mais solemne, no 1.º de Janeiro. Nada os fará ser perjuros, e a ultima gota de seu sangue he sacrificio demasiado pequeno, a bem da importante empreza que tentáram. Restituir a Constituiçaõ de Hespanha, este, este he o seu objecto. Decidir tambem, que he a naçaõ, legitimamente representada, quem sómente tem o direito de lhe dar leys: este he o objecto que os inspira com o mais puro ardor, e com os accentos do mais sublime enthusiasmo.

Os progressos do entendimento, na Europa, ja não permittem, Senhor, que as naçoens sêjam governadas, como se fossem possessaõ absoluta dos Reys. O povo requer outras instituçoens, e um Governo representativo he o que parece mais analogo a grandes sociedades, cujos membros se não pôdem ajunctar individualmente para a formaçaõ das leys. He o genero de Governo, que adoptáram as naçoens mais sabias, o que todos desêjam, em uma palavra o genero de Governo, que tem custado tanto sangue, e do qual nenhuma naçaõ he mais digna do que a Hespanha.

‡ Porque será ésta naçaõ, a mais favorecida pela natureza, privada do maior beneficio, que se pode conceder

ao homem? ; Porque merece ella menos a liberdade civil, que somente vivifica o corpo do Estado? Prejuizos antigos, systemas adoptados pela violencia, prerogativas frivolas e vaãs, que emanam sómente de um falso orgulho, e perfidas suggestoens de validos, que somente adulam para opprimir. Estes são exactamente os motivos de violar as leys da razão, da humanidade e da justiça. Os Reys pertencem ás naçoens, e são Reys, porque as naçoens assim o querem. São éstas verdades incontestaveis; e se os Governos affectam principios oppostos, he a linguagem do engano, da hypocrisia, e naõ a do erro ou da ignorancia.

He o desejo e intenção do Exercito, que tal linguagem cêsse de existir. A nação participa destes sentimentos, ainda que o costume habituál da obediencia e do temor tenham reprimido seus sentimentos. Com tudo este embaraço se desfará, no momento em que se souber, que os valorosos o tem feito. O paiz, que elles occùpam, resoa com acclamaçoens de alegria, vendo proclamado outra vez o seu codigo. Estes gritos se espalharão por toda a Peninsula, que outra vez virá a ser o theatro da virtude e do heroismo; porém se tam doces esperanças se naõ realizarem, se o Céu naõ for propicio a tam ardentese desejos, elles naõ julgam que por isso serãõ de todo baldados os seus trabalhos, porém morrerãõ a favor de sua liberdade: sorte ésta, que lhes parece preferrivel ao viver por mais tempo debaixo das leys e caprichos dos que seduzem o coração de Vossa Majestade, e o levam á sua infallivel ruina.

Quartel General de S. Fernando, em 7 de Janeiro de 1820.

Senhor:

Como orgão do Exercito.

(Assignado)

ANTONIO QUIROGA.

Ordem dos General do Insurgentes, regulando as contribuiçoens e direitos de Alfandega.

Primeira Divisaõ do Exercito Nacional.

O General em Chefe do Exercito Nacional, desejando que os lugares, que, estando debaixo da guarda de suas armas, pódem manifestar os sentimentos que os animam, publicando a Constituiçaõ da Monarchia Hespanhola, gozem, em tanto quanto for possivel, as vantagens, que emanam de tam sagrado codigo, e sêjam alleviados daquellas restricçoens com que se acham abatidos, e que requerem promptos e efficazes remedios, em nome da nossa patria; tem resolvido o seguinte:—

1.º Que as dictas cidades sêjam izentas, desde a data do primeiro desde anno em diante, de pagar a contribuiçaõ geral, em quanto a naçaõ determina o que for proprio, a respeito das rendas do Estado, e modo de seu pagamento.

2.º Que as fazendas de manufactura estrangeira, incluindo os algodoens, tenham entrada livre, pagando sómente 12 por cento, e para cujo recebimento se faraõ regulamentos.

3.º Que sêja livre a importaçãõ de todos os mantimentos.

4.º Que o tabaco naõ seja daqui em diante monopolio, e pague somente um direito de importaçãõ de um real de vellon por libra.

Tudo o que se fará publico, &c.

(Assignado)

RAFAEL RIEGO.

Algeciras, 31 de Janeiro de 1820.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Generos entrados no porto de Lisboa em 1819, comparados com os entrados em 1818.

Generos de Exportaçãõ. Entrados em 1819. Em 1818.

Algodão do Brazil	Sacas	34.515	28.347
da India	Fardos	3.692	6.343
Aguardente do Brazil	Pipas	4.069	3.802
Anil da India	Caixas	954	543
Assucar	—	22.338	20.393
	Feixos	852	316
	Barricas	2.332	750
Arroz do Brazil	Sacas	76.201	77.685
da India	—	6.436	
Café	—	9.432	5.643
Cacáo	—	13.384	17.320
Canella	Caixas	398	1.158
	Fardinhos	3.850	14.393
Coiros secos e salgados	N.º	142.327	227.697
Vaquetas	—	45.590	96.287
Meros de Sola	—	14.635	12.652
Chá	Caixas	21.021	18.645
Fazendas da India	Fardos	4.620	9.736
Gangas Largas	Caixas	426	509
Estreitas	—	2.876	3.067
Azues	—	822	597

Gengivre da India	Sacas	2.052	1.895
Loiça da India	Amarrados	323	4.545
Mel	Barris	1.861	2.915
Pimenta	Sacas		4.404
Rottim	Molhos	9.402	24.004
Sebo	Marquetas	801	568
Salitre	Sacas	4.717	6.433
Salsaparrilha	Paneiros	1.334	1.478
Tabaco	Rollos	10.362	10.497
	Fardos	821	292
Xifres	N.º	104.113	71.400

Generos de Importação

Arroz Estrangeiro	Quintaes	33.341	
Azeite	Cascos	286	2 218
Bacalháo	Quintaes	156.607	170.408
Carnes	Barris	1.162	3.028
Manteiga	—	69.072	75.321
Queijos flameng, a granel N.º		89.720	198.600
Dictos em caixa	Caixas	4.774	6.436
Farinha	Barricas	13.352	29.603
Trigo	Moios	65.867	111.878
Sevada	—	8.623	8.900
Milho	—	43.924	58.133
Senteio	—	2.069	1.163

Navios que entraram e saíram pela Barra do Porto em o anno de 1819.

Austriacos	Entraram	4	Sahiram	4
Americanos		22		24
Dinamarquezes		36		38
Francezes		12		10
Hespanhoes		45		47
Hollandezes		18		22
Hanoverianos		12		17
Hamburguezes		5		5

Inglezes	178	89
Mechlemburguez	1	
Napolitanos	2	3
Portuguezes	88	83
Prussianos	6	7
Russianos	1	2
Suecos	20	22
Sardos	1	1
	<hr/>	<hr/>
	451	474



RUSSIA.

S. Petersburgo 12 de Janeiro. Ao mesmo tempo que publicou a nova pauta da alfandega, se fizéram novos regulamentos para as alfandegas. O decreto para estes regulamentos he mui extenso, e declara, que desde o tempo, em que o reyno de Polonia se unio ao Imperio Russiano. tem S. M. Imperial dirigido os seus cuidados a fundar a psosperidade de ambos os Estados, em tanto quanto respeita o trafico e as fabricas, na mais completa reciprocidade de vantagens, entre os subditos de ambos: portanto se concluíram tractados com Austria, Prussia, &c.

Os principios geraes para a operaçõ da nova pauta das alfandegas, são os seguintes:—

1. Extendem-se os effeitos desta pauta a todas as alfandegas de mar e terra, e fronteiras, na Russia e Polonia, excepto as que ficam na fronteira Asiatica, para as quaes ha pautas separadas.

2. A pauta fica em vigor desde o 1.º de Janeiro. 1820.

3. As mercadorias estrangeiras, importadas na Russia em 1819, e pelas quaes se não tenham pago os direitos no 1.º de Janeiro 1820, pagallos-haõ segundo a pauta de 1816.

4. Determina-se, na primeira parte da ordenança das alfandegas, quaes são as fazendas, que se pôdem importar segundo ésta pauta, e por que alfandegas, e barreiras.

5. Pagar-se haõ dous direitos por todos os artigos de importação e exportação; 1.º o sobre pezo, medida ou numero dos artigos: 2.º sobre o valor, segundo os principios especificados na pauta.

Os direitos são fixados em moeda de prata, mas nas alfandegas do Imperio Russiano se pagaraõ em notas do Banco do Imperio, a certo cambio fixo, que se publicará no fim de cada anno, para o calculo dos direitos do anno seguinte; á excepção dos artigos de linho, laã e couro de origem Prussiana, pelos quaes, quando se provar isso, se pôdem pagar os direitos nas fronteiras de terra da Russia, em moeda de prata Russiana. Nas alfandegas Russianas, no Reyno da Polonia, tem os negociantes a escolha de pagar os direitos por todas as fazendas, ou em moeda de prata Russiana, ou em notas do Banco, segundo o cambio, que se ha de publicar cada anno, ou na moeda corrente de Polonia.

6. Ainda que por ésta pauta se imponham dous direitos; isto he o de importação e o de consumo, ambos seraõ pagos de uma vez, quando se despacharem as fazendas.

7. O desconto, que se dá pela tara, he fixado por tabellas particulares da importação de todas as fazendas liquidas; porém nas fazendas sêcas, somente para os linhos, estofos de laã, e manufacturas de couro Prussiano; porque as outras fazendas sêcas, importadas, não tem tara fixa; mas ella se avaliará segundo as tabellas especiaes feitas para as alfandegas. Todo o negociante, que não concordar no abatimento por cento pela tara, segundo éstas tabellas, tem direito a requerer

que se pezem os artigos por si sós. Para todas as exportações da Russia, sem excepção, se fixa certo abatimento pela tara.

Porto de Odessa.

O Ukase Imperial, dirijido ao Senado Director, em data de 4 de Julho, 1819, he do theor seguinte:—

Pelo nosso Manifesto de 16 de Abril de 1817, se concederam á cidade de Odessa, e seu porto, privilegios e franquezas de commercio, propios de um porto franco, e se annunciou, que a actual abertura do mesmo seria notificada a tempo sufficiente para informação do publico. Observando agora, pelos relatorios officiaes, que nos fôram apresentados, que o arranramento da linha de porto-franco, e todos os outros estabelecimentos, que lhe pertencem, estão completados; ordenamos, que desde os 15 de Agosto dete anno em diante, o Porto-Franco de Odessa deve ficar aberto, conforme os principios expostos no Manifesto.

Contrassignado pelo Ministro de Finanças.

D. GOURIEF.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Março, de 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb . . .	1s. 2p. a 1s. 3p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhão . . .	1s. 2p. a 1s. 3p.	
	Minas novas . .	1s. 0p. a 1s. 2p.	
Anil	Pará	1s. 0p. a 1s. 2p.	} 5 por lb.
	Pernambuco . .	1s. 3p. a 1s. 3½p.	
Assucar . . .	Redondo . . .	42s. a 46s.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido	38s. a 40s.	
	Mascavado . .	27s. a 30s.	
Arroz	Brazil	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Cacão	Pará	60s. a 68s.	
Caffe	Rio	116s. a 126s.	
Cebo	Rio da Prata	65s.	} 10 p. por couro
Chifres. Rio Grande por 123	48s. a 52s.		
Couro	Rio da Prata, pilha	A } 7½p. a 9p.	} 10 p. por couro
		B } 6¼p. a 7½p.	
		C } 5½p. a 6¼p.	
	Rio Grande	A }	
		B }	
Pernambuco, salgados	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Rio Grande, de cavallo	5p. a 7p.		
Ipecacuanha Brazil. por lb.	12s. 0p. a 12s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador.	
Óleo de cupaiba	1s. 2p. a 1s. 4p.		
Ouroco	4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportação	
Páo Amarello. Brazil	120s. a 130s.		
Páo Brazil	Pernambuco	} 6½ por lb.	
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s.		
Tabaco	em rolo	
	em folha	
Tapioca	Brazil	9p. a 14p.	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	55½	Hamburgo	36 6
Lisboa	50¼	Cadiz	33½
Porto	51	Gibraltar	30
Paris	25 35	Genova	44¼
Amsterdam	12 1	Malta	46

<i>Especie</i>		<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 10½	Brazil. Hida	30s
Peças de 6400 reis	} por onça	Lisboa	25s.
Dobroens Hesp-		Porto	25s.
nhoes		Madeira	25s.
Pezos. . . dictos		Açores	25s. a 30
Prata em barra		Rio da Prata	42s. a 50
		Bengala	60s
			62s

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Hutton's Compendious Measurer. Breve e comprehensivo tractado sobre Mensuração e Geometria practica. Com uma introdução á Arithmetica decimal e duodecimal, adaptada á practica. Por Carlos Hutton, Doutor em Leys, e Membro da Sociedade Real.

Thurtle's History of Spain. Preço 8.s 6.d Historia de Hespanha, desde as idades mais remotas, de que ha registros authenticos, até á volta de Fernando VII. em 1814: acompanhada de tabelas chronologicas e genealogicas dos principes e caliphes Visigodos e Hespanhoes, e uma lista dos soberanos contemporaneos, no fim de cada reynado: e tambem os arranjamientos politicos da Europa, como fôram ajustados pelo tractado de Paris, com notas. Por F. Thurtle, author de uma Historia da França.

Mill's History of the Cruzades. 2 vols. 8.º preço 1.ª 4s. Historia das Cruzadas, para a recuperaçãõ e posse da Terra Sancta, Por Carlos Mills, Esc,

Williams's Historical Account of Discoveries, 2 vol. 8.º preço 1*l.* 4*s* Noticia historica das invençoens e descubertas, naquellas artes e sciencias, que servem de utilidade e ornato ao homem, e ajudam ao conforto humano, á vida polida, e fazem o estado civilizado, além de comparação, preferivel ao estado da natureza. Por J. F. Lake Williams.

Adams's History of the Jews. 8.º preço 12*s* Historia dos Judeus, desde a destruição de Jerusalem até o tempo presente. Por Hannah Adams.



ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

CAPITULO V.

Das mestranças, das corporaçõens dos officios, e dos seus estatutos.

(Continuado de p. 145.)

O segundo motivo, que se tem allegado ao Legislador, para obter d'elle a favor das corporaçõens dos officios o direito de admittir ou regeitar novos membros, não he mais bem fundado do que o outro que acabamos de examinar. Deo-se-lhe a entender que éra necessario repulsar todos os que não dessem uma prova de sua habilidade, fazendo o seu primor d'obra; sem o que se veria degenerarem rapidamente as artes e a industria; e he tambem por isto que escoráram ésta primeira ley das corporaçõens dos officios, com uma multidaõ de regulamentos, sobre as qualidsdes, que devia ter a sua obra, e sobre as visitas

dos jurados, aos quaes convém sugeitállos ; como se os consumidores para quem essa obra se destina, e que não comprem senão o que lhes convem, não fossem os melhores de todos os jurados, para a inspecção das fabricas.

Os regulamentos das fabricas de pano, por exemplo, fixam com a maior precisão, o comprimento, a largura, a qualidade da laã, e o numero dos fios de ordidura, que se devem empregar, na fabrica de cada cidade em particular : elles impõem mulctas a todo o desvio desta ordem estabelecida, e cada regulamento contém um artigo analogo ao § 9 do regulamento de 20 de Novembro de 1708* o qual determina, que “ os mercadores, fabricantes, e empreiteiros das fabricas não possam fazer outros panos para o levante, senão os das qualidades prescriptas pelo presente regulamento,” o que, pouco mais o menos, quer

Acha-se no dictionario de Commercio de Savary, no artigo *Reglement*, uma recopilação mui curiosa de todos os que se tem dado em França ás manufacturas : quasi todos são referidos de novo no Dict. de la Geog. comm. de Peuchet. O mais antigo he o do anno de 1401, por cartas patentes de Carlos VI. Depois d'elle os reys de França continuáram de tempos a tempos a dar regulamentos ás fabricas, por lhes fazerem requirimentos fabricantes, cuja reputação estava estabelecida, e queriam livrar-se da concorrência de seus rivaes. Mas não foi senão no Ministerio de Colbert, que commeçou verdadeiramente a mania regulamentar. Vio-se apparecer, em pouco tempo, o regulamento das manufacturas de sayêta de Amiens, do mez de Agosto de 1666, em 248 artigos, o de panos Reaes de Sedan, de 16 de Setembro de 1666 ; o de Elbeuf, de 13 de Maio de 1667 ; o regulamento geral dos panos de 22 de Julho de 1669 ; e mais 600 outros regulamentos, ordens do Conselho do Commercio, ou do Conselho de Estado, e cartas patentes, para ensinar os fabricantes a fazer o seu officio, e os consumidores a conhecer os seus gostos.

dizer, que he prohibido aos fabricantes aproveitar-se de suas novas descobertas, e do aperfeiçoamento da industria, ou de conformar-me com o gosto dos consumidores*

Para fazer semelhantes regulamentos, se cousultou o estado actual das cousas, não se ordenaram os aperfeiçoamentos, que não existiam, mas fez-se a arte estacionaria, precavendo-se que não dêsse passos retrogados, e que não progredisse em adiantamento. O expresso fim destes re-

* O fim a que se propunha o Governo Francez, com este regulamento, éra corresponder á confiança dos Turcos, e garantir a qualidade das mercadorias, munidas com o sêllo Real. Com effeito, por muito tempo os negociantes das Escalas compravam o recebiam sem exame, somente pela inspecção da marca, os panos, a cochinilha, o anil, que lhes éram enviados de Marseilha; mas ao depois abusou-se desta boa fé, e muitas vezes se empregou o sêllo nacional como instrumento de fraude. A uma confiança excessiva, no commercio de Levante, succedeo uma desconfiança, que não he menos grande. Não ha probabilidade que o restabelecimento do sêllo, e a mais escrupulosa observancia do regulamento fossem bastantes para induzir os Turcos a contractar outra vez como cegos; quando o habito de examinar tudo está de uma vez arraigado, não se renuncia. Por fim, ha muito mais inconvenientes do que vantagens nesta maneira de negociar sobre confiança: sem duvida ella poupa tempo aos negociantes; mas o seu tempo não póde nunca ser melhor empregado, do que no exame e na critica de suas mercadorias: he este exame quem vivifica o gosto, e quem anima a industria: he elle quem excita os aperfeiçoamentos, e he elle em fim quem recompensa a habilidade e castiga o desmazêlo. Demais, sêja qual for a vantagem, que se póssa tirar desta confiança, ou perigo de a perder de todo pela fraude de um só individuo ou de fazer perder a honra nacional, pela malversação de um só inspector, bastaria para fazer temer um beneficio, a que anda aunexa tam grande responsabilidade.

gulamentos não éra somente impedir que os consumidores fossem enganados pelos fabricantes, mas tambem assegurar a estes, que se não estabelece-se juncto a elles outra fabrica de novo, que, imitando e aperfeiçoando os seus processos, pudesse fazer-lhes uma concurrencia perigoza. O Governo nesta occasiaõ, pois, sustentava contra a nação, não o interesse do commercio, mas o de alguns fabricantes particulares. He da natureza das manufacturas o fazerem progressos: as de França tem prosperado, tanto que a fortuna publica foi em augmento, não por causa dos entrávez, a que as tinham submettido, mas a despeito delles.

Mr. Herrenschwand, no seu discurso sobre a população, queixa-se amargamente da declinaçãõ das manufacturas, quanto á perfeiçãõ do seu trabalho. Em Inglaterra, assegura elle, que as manufacturas se deteriõram á medida que os impostos augmentam. Como muita gente se queixa com elle, de que a qualidade dos estofos e de outras mercadorias, cada vez vai a peor, he bom examinar estas reclamaçoens. Em geral, he do interesse do fabricante, que inventa novo estofos, o fazello mui bello e mui bom, e destinállo ao consumo da gente mais rica e de melhor gosto; porque ésta lhe paga um preço proporcional ao valor superior de sua mercadoria. Todos aquelles, cujas posses saõ inferiores ás dos primeiros, querem entretanto imitállos, e alcançar estofos, que pareçam semelhantes aos outros, que tem entrado em moda, ainda que effectivamente não sêjam os mesmos. Para satisfazer a esta segunda classe de consumidores, todos os outros fabricantes se esforçam por imitar a nova manufactura, mas de maneira menos dispendiosa, com materiaes menos bons, e menos exacto trabalho; a venda destes novos estofos faz-se mais rapida, e a das mais perfeitas diminue; por-

que os ricos ja não querem uma mercadoria, que se assimelha á que todo o mundo compra. Bem depressa se forma outra manufactura nova para elles, e a que tinham abandonado acha muitas vezes mais proveitoso fazer o mesmo que as outras, contrafazendo sua primeira obra, e trabalhar para a massa do povo, em vez de continuar a pôr muito cuidado na sua manufactura. O povo pois, se aproveita sempre, e a bom mercado, das descubertas, que se tem feito das artes, para servir os ricos; entretanto que estes pódem sempre achar mercadorias perfectas, e adaptadas a todos os seus desejos, ainda que não tenham a mesma denominação que tem aquellas, com que se vestiam ha cem annos seus antepassados, e com que se vestem hoje as classes inferiores da sociedade.

A pezar das declamaçoens de Herrenschwand, trabalha-se melhor em Inglaterra, e antes da revolução trabalhava-se melhor em França, do que se fazia ha cem ou duzentos annos. Entretanto os nossos estofos não tem a mesma duração, que tinham os dos nossos antepassados: mas isto provém de que o nosso gosto e os nossos usos não exigem que os fabricantes dêem tanta solidez aos tecidos que preparam. As nossas modas variam todos os dias; pelo que nós não acharíamos vantagem alguma em possuir estofos, que durassem trinta annos, e que se lançassem entre a roupa velha, no fim de dous annos. Os nossos fabricantes os poderiam fazer, se lhos pedissem; mas não se achariam talvez freguezes dispostos a pagar o augmento do preço, que este aperfeiçoamento de qualidade deveria occasionar. Não se deve attribuir ás nossas manufacturas uma mudança, que depende dos nossos costumes: isto nasce do desejo de procurarmos o nosso commodo, e de consultar cada dia a moda reynante, o nosso gosto, e a nossa commodidade.

Se os regulamentos do commercio pudessem obrigar os

nossos fabricantes a dar aos seus estofos a mesma força e a mesma duração, que se lhe dávam ha um ou dous seculos, fariam nisso muito máo serviço aos consumidores; porque os obrigariam a pagar uma qualidade, que lhes éra inutil. Mas ainda que os estatutos pudessem forçar os fabricantes a tecer os seus estofos segundo certas regras, não os poderiam obrigar a dar-lhe um gráo determinado de bondade. Haverá sempre o mesmo numero de fios de urdidura e de trama, os mesmos lissoes, e as laãs da mesma denominação, mas não se applicará o mesmo cuidado a todas as operaçoens preparatorias, e se empregará em eludir o regulamento para fazer mal, o estudo, que seria sufficiente para obrar melhor. Todos os entravez, que se pódem pôr ás artes, se oppõem mais ao seu aperfeiçoamento do que á sua decadencia; he preciso violá-llos para fazer alguma cousa nova e melhor, porém basta eludillos para fazer mal. A unica intenção do artista, quando aperfeicôa o seu officio, he obter com isso certo merecimento para com o consumidor; se elle lhe deve occultar esse aperfeiçoamento, se guardará bem de entrar em tal.

Quando o commercio e a industria são livres, cada artista emprega toda a sua energia em aperfeiçoar sua arte pondo em obra processos novos, ja por produzir a qualidade igual aos outros e a melhor mercado, ja para produzir igualdade de preço nas mercadorias de melhor qualidade: pouco importa que nesta intenção elle desnaturalize as mercadorias das antigas fabricas; porque nunca perderá de vista as necessidades e o gosto dos consumidores, pois o seu unico fim he vender-lhes. Estes sabem sem duvida muito melhor o que convem a cada um delles, do que o Soberano, e se elles tem necessidade de pannos, uns dos quaes tenham uma vara de largo, e outros, vara e meia; não he necessario que os regula-

mentos ordenem a fabricaçã dos pannos de Sedan para os segundos, ou os de Elbeuf para os primeiros; naõ he duvidoso, que quando o consumidor o peça se faraõ os pannos da largura que lhe for mais commoda, sem que nisso se mêtta a authoridade do Governo; porque o mercadornaõ poderá vender senaõ o que convier aos consumidores, e o que tiver mal consultado o gosto delles e suas necessidades, ficará carregado com suas mercadorias. O primor d'obra do artista naõ he mais util do que os estatutos regulamentares do commercio; o que contenta os seus freguezes, he mais seguramente um bom operario do que o outro que tem obtido a approvaçã dos *Jurados*: pelo contrario, o que naõ sabe satisfazer os gostos dos freguezes, ainda que tivesse feito o primor d' obra mais applaudido, deve reformar o seu trabalho, se quizer ser membro util da sociedade. Deixar os operarios na obrigaçã de consultar incessantemente a vontade do publico, he o meio mais seguro de os ver conformar-se sempre com ella, e por consequencia aperfeiçoar sempre os seus officios.

Entretanto ha algumas excepçoens a fazer nesta regra, quanto aquelles officios, que naõ interessam somente os que os págam, mas tambem á segurança publica: por exemplo, o Soberano póde mui bem pôr obstaculo a que se edifique ligeiramente, e de maneira pouco solida, ainda que o proprietario do terreno consinta em construir uma casa, que naõ seja feita de modo que possa durar; porque nenhum cidadão póde comprar o direito de pôr a perigo as vidas dos outros, expondo a sua ao mesmo risco. Os regulamentos commerciaes, que tem por fim manter a segurança publica e providenciar que as obras, que a podiam comprometter, sêjam hem executados, naõ saõ, por isso, contrarios á liberdade do commercio.

Pode-se fazer o mesmo raciocinio a respeito de certas profissoens, a que convem inipôr o sêllo da confiança nacional; porque aquelles, que recorrem ao seu auxilio, difficilmente poderiam conhecer, se os que as exercitam merecem a confiança dos particulares. He assim que he bom, que a authoridade Soberana dê certa garantia á honradez dos notarios, á dos ourives, e talvez á dos agentes de cambios, assim como á habilidade dos medicos, cirurgioens e boticarios. Ainda quando similhantes regulamentos assegurassem aos que exercitam as suas profissoens, os meios de fazer com que lhes pagassem um preço de monopolio, melhor seria sugeitar-se a este inconveniente, do que sacrificar a segurança geral; porque ésta he ainda mais importante do que a riqueza da nação.

Como a abolição de todas as mestranças tem assignalado a epocha em que começou a declinação de todas as manufacturas Francezas, daqui se tirou occasião, vista ésta coincidencia de acontecimentos, para accusar de sua ruina a unica ley que contribua para as sustentar, ao mesmo tempo que todas as causas de ruina pareciam conjurar-se contra ellas. Depois da espantosa dilapidação dos capitaes Francezes, os que ficaram empregados nas manufacturas, não podiam ser bastantes para as manter, foi mui preciso, para satisfazer ás necessidades dos consumidores, a quem se prohibia o uso das mercadorias estrangeiras, sacrificar a perfeição do trabalho á quantidade, e esforçar-se em produzir muito, antes do que em produzir bem. Todas as nossas manufacturas nationaes se abastardaram depois da revolução, he verdade: mas ellas tem consultado nisto o interesse nacional, alterado como estava pelo regimento prohibitivo das alfandegas; porque tinhamo-nos feito pobres, e era preciso obrar de maneira, que o pouco que nos restava nos fosse sufficiente.

He mui duvidoso, que ainda mesmo quando se tivessem conservado em todo o seu vigor os estatutos regulamentares dos corpos dos officios, se tivessem podido impedir que todas as manufacturas se abastardassem, em tempo que os *assignados, o maximum*, e requisiçoens as tinham arruinado. O que a imperiosa necessidade ordena, todo o poder do Legislador não o impede. Porém ter-se-hia encaminhado uma parte do capital mercantil, para sustentar, além das necessidades actuaes da nação, algumas de suas manufacturas de luxo, sem conseguir conservar-lhe todo o seu brilhantismo, se teria retardado a sua queda; e se teriam ao mesino tempo augmentado as despezas nacionaes, diminuido as rendas e retardado o momento, em que novas economias permittiriam á nação tornar a trazer ás suas officinas todo o lustre, que tinham no tempo de sua riqueza.

Quando se traz á lembrança a conta assustadora da dilapidação da riqueza publica, e que se vê, depois de seus desastres, que restam ainda á França tantas fabricas em actividade, e tam grande massa de trabalho productivo posta em movimento, longe de accusar as leys, que tem em parte libertado o commercio, se deve convir no reconhecimento, de que he a ésta libertação parcial, á liberdade da circulação interior, á abolição do tempo prescripto aos aprendizss e ás mestrações, que devemos o gráo de prosperidade de que ainda gozamos, e que he mui superior ao que o calculo nos podia fazer esperar. Porque tal he a força da industria nacional, que reage contra as calamidades, que a atacam, e que, com tanto que se não prenda a sua energia, ella repara bem depressa os males, que a impericia, os desastres ou a tyrannia dos Governos tem ocasionado ás naçoens.

(Continuar-se-ha.)

Esprit des Institutions Judiciares por l'Europe, por Mr. Meyer.

(Continuado de p. 156.)

Na breve resenba *analytica*, que temos feito, do volume precedente do nosso Author, demos a conhecer a nossos Leitores, a maneira por que elle tractou a materia, pelo que respeita as Instituições Judiciaes da Inglaterra. Passaremos agóra ao seu terceiro volume, em que Mr. Meyer expõem a mesma materia, pelo que respeita a França, durante a legislação, que existia antes da Revolução.

O capitulo 1.º tracta do estado politico e administrativo da França: mui differente da Inglaterra, tem frequentissimos traços de similhaça, com os dos outros Estados do Continente, entre os quaes houve sempre conuexoens, que fariam assimilhar sua legislação, quando o Estado insulado da Inglaterra lhe causava a adopção de leys, que nem tiravam o exemplo, nem eram imitadas pelos outros povos do Continente: e assim ficáram sempre sendo peculiarmente Inglezas.

A antiguidade, grandeza, e influencia da Monarchia Franceza induziram o A. a occupar-se primeiro com suas Instituições Judiciaes, tendo a tractar das naçoens do Continente: sobre o que diz o A. a p. 2.

“Desde que Hugo Capeto subio ao throno, até a revolução, que vimos em nossos dias, tem elle sempre sido occupado por uma série não interrompida de Monarcas da mesma dynastia: o seu governo se tem conservado estavel e sem outra alteração mais do que as mudanças occasionadas pelas circumstancias.”

E depois a p. 3.

“ Não quero dizer que os reys de França tenham sempre gozado pacificamente da mais bella corôa, ou que a França tenha sempre tido dias serenos e puros; porem quando se compára a historia deste Reyno com a de toda a outra qualquer parte do Continente, acha-se, que o poder dos reys he muito mais seguro, as leys mais positivas, e as instituiçoens mais fortes.”

Depois diz o A. p. 4.

“ A pezar de alguns instantes de obscuridade, a França tem sempre brilhado na classe das primeiras potencias da Europa; muitas vezes ha ella sido a primeira por sua influencia politica ou militar, como pela das maneiras, das sciencias e das letras. Toda a Europa olhou por muito tempo para a França, como o foco da civilizaçã, e por muitos seculos a urbanidade e a polidez tem assegurado aos Francezes uma graduaçã mui elevada entre as naçoens Europeas. He ainda mais particularmente pela legislaçã, que, desde os primeiros seculos da terceira dynastia, exercitou a França uma notabilissima influencia no resto da Europa, o que se augmentou muito ao depois pela universalidade da lingua Franceza. Em fim, se existem instituiçoens particulares em cada paiz, deve-se esperar o achar na França o typo do que he commum a todas as partes do Continente.

Eis aqui razoes bastantes para que estudem as Instituiçoens Judiciaes da França antiga os Jurisconsultos dos outros paizes do Continente, que desejarem informar-se das fontes remotas da legislaçã de seus respectivos Estados.

Dando uma vista d'olhos á historia da Monarchia de França, depois de restabelecido o Imperio do Occidente em Carlos Magno, seus successores perdêram logo o commando de toda a Europa, que aquelle Imperador havia adquirido, e sobre as ruinas daquelle grande Im-

perio se erigiram varias potencias, das quaes a principal foi a França, a qual, depois de varias alternativas, começou em Hugo Capeto uma dynastia, em 987, que reynou sem interrupção ate 1792.

Com tudo a historia do reyno de França deve começar antes daquella epocha, de 987, na familia Carlovingians, posto que entã mui de mixtura, pelos diversos acontecimentos politicos, com as naçoens vizinhas; mas he sem duvida que depois de Hugo Capeto, os reys da França segufram a incessante politica, de abater o poderio subalterno, e abrir com notavel constancia o caminho, que conduzio Lviz XIV a exercitar o mais absoluto Governo. Desde Phillippe Augusto e S. Luiz, até a administração dos Cardeaes Richelieu e Mazarin, todas as instituições são dirigidas a este fim, que por ultimo alcançaram em tempo de Luiz XIV; mas que a fraqueza da administração de Luiz XV, e as desgraças de Luiz XVI, derribaram com mais facilidade do que se havia procurado.

“ Em França (diz o A. a p. 8.) os reys, destituídos da auctoridade necessaria, se vram obrigados a lutar, primeiro contra os grandes vassallos; depois contra o corpo da nobreza, em fim contra a magistratura: em vez, pois, de os reduzir a justos limites, tiveram de os subjugar, para que não obedecessem senão aos reys, e a França veio a ficar um Estado despótico, por falta de força sufficiente para a manter como monarchia.”

Quando a historia Franceza começa a ter um lugar distincto do resto da Europa, acha-se que a França estava dividida em sette grandes dominios Senhoriaes, que eram os ducados de França, Aquitania, Borgonha, Normandia, os condados de Flandres, de Vermandois, e de Toulouse; a Bretanha, o Delphinado, o Bearn, a Pro-

vence, o Franche Conte, a Lorena, a Alsacia naõ lhe pertenciam entaõ.

Hugo Capeto, Duque de França, e Conde de Paris, eleito rey pelos outros grandes Senhores do reyno, cuidou em diminuir-lhes a influencia que tinham, usando dos meios practicados com bom successo na Inglaterra: protegendo os subvassallos, libertando as corporaçoes ou communi-dades, estabelecendo companhias de ordenança e outras tropas continuamente em pé, introduzindo juizes permanentes, e convocando Estados Geraes, a que assistiam os subvassallos, o clero, e o terceiro Estado. Com tudo os effeitos destas medidas naõ fõram na França iguaes aos de Inglaterra; porque muitas vezes os grandes Senhores pudéram, principalmente com auxilio estrangeiro, arros-trar a authoridade Real: assim, em vez d' um equilibrio racionavel de poder, os reys de França naõ tinham outra escolha senaõ ou de abandonar a sua authoridade, e constituir-se chefes d' uma confederaçã de pequenos soberanos, como foram ao depois os Imperadores de Alemanha, ou abatêllos inteiramente.

No seculo 16 tinham ja desaparecido os duques de Borgonha, Bretanha e Toulouse, Guienna, Champanha, e Provença. O Clero, posto que tinha assento nos Estados Geraes, naõ recebia sufficiente apoio de Roma, principalmente depois do scisma do Occidente, e estabe-limento da cadeira Papal em Avinhãõ, para fazer som-bra a El Rey; e principalmente porque naõ tinha como na Alemanha possessoens territoriaes, nem influencia politica como na Inglaterra, aonde todos os bispos tem assento na Camara dos Pares.

Quanto á nobreza secundaria, tal foi a alluviaõ de Duques, Marquezes e Condes, creados pelos reys de novo, que toda ésta nobreza, sem mais que seus titulos hono-rificos, naõ foi outra cousa senaõ uma caterva de corte-

zaõs, sem influencia no Estado por sua classe, e por isso trazendo a si os outros da mesma natureza, que, por sua antiguidade e possessoens territoriaes, a poderiam ter.

O terceiro estado crescia em poder, á medida que os outros se abatiam, se não podendo empregar-se os mesmos meios para o reprimir, se deixou de convocar os Estados Geraes, unicas assembleas a que as comunidades ou corporaçoes éram admittidas. Para isto se peitaram com honras pessoaes, aquelles que estavam á frente do povo, e se creou uma nobreza de toga, tanto para mortificar e abater a antiga nobreza, que se chamava de espada, como para desligar os magistrados do partido popular, e fazêllos suspeitos.

Este estratagema, porém, tanto elevou a classe da magistratura, que ella pretendeo formar um Estado diverso dos outros tres, e votar nos Estados Geraes, junctamente com a Nobreza: e como mais bem instruida que as outras classes, obteve o Parlamento de Paris o ser arbitro das questoens mais importantes da naçaõ. Esta authoridade do Parlamento foi supitada durante o reynado de Luiz XIV, mas não deixou de reviver durante a maoridade de Luiz XV. Os Parlametos foram supprimidos depois durante este mesmo reynado, mas Luiz XVI os tornou a instituir. Daqui conclue o A. nas seguintes palavras p. 17.

“ He assim que os reys de França abatendo successivamente os Pares pela nobreza, a nobreza pelo terceiro estado, e o terceiro estado pela magistratura, sem ter força bastante para conservar o que éstas instituiçoens podiam ter de util, ao menos nas circumstancias dadas, se acharam contrariados pelos Parlametos; e sendo até obrigados a supprimir estes corpos, a quem não podiam ceder, se acharam em opposiçaõ contra a authoridade do povo: he assim que, depois de ter estabelecido a maxi-

ma, *se assim quer o Rey, assim o quer a ley*; depois de ter dado por motivo nas ordenaçoens; *por que tal he o nosso bom prazer*; depois de ter destruido, uma depois de outra, todas as instituiçoens intermediarias, todas as barreiras, que se oppunham ao poder illimitado, o primeiro golpe, que abalou o throno, fez cair a realza, e com ella toda a authoridade, envolvendo em suas ruinas tudo quanto houvera podido sustentar o edificio social, ou salvar suas partes isoladas, e submergió o povo Francez em uma anarchia, de que a historia não tinha offerecido exemplo. Foi por todos estes meios, que a França passou do depotismo mais absoluto á licenciosidade mais desenfreada, a qual em seu turno tornou a chamar o despotismo; sorte inevitavel de todas as perturbaçoens, quando os poderes se não acham divididos entre os que governam e os que são governados.”

(Continuar-se-ha.)

Carta del Mosca al Observador en Londres.

Como a opiniaõ publica se tem declãrado em Inglaterra, altamente favoravel á causa da independencia das Colonias Hespanholas, julgou o partido Hespanhol conveniente estabeler em Londres uma gazeta publicada na lingua Hespanhola, e destinada a combater a revoluçaõ da America. Não foram os Americanos Hespanhoes tardios em responder-lhes.

Primeiramente appareceo um bem escripto opusculo, com o titulo de Carta al Observador em Londres; e agóra estoutro, com o titulo acima. O primeiro, que he assas extenso, vem munido de muitos documentos importantantes, para provar suas asserçoens, e põem em claro ponto de vista, tanto a necessidade, que tem a America Hespanhola de se fazer independente da sua Metropole na Europa, como as vantagens, que tem ja adquirido para obter este fim.

No segundo folheto se faz uma succinta, mas exacta narraçãõ historica, das provocaçoens, que recebêram as Colonias Hespanholas, e do injusto tractamento, que soffreram, da parte dos governos Hespanhoes, que successivamente exercitaram o Poder Supremo, durante a passada invasaõ dos Francezes; e mostra que continuou o mesmo systema, depois da volta d' El Rey.

Em uma palavra, asseverando, como he verdade, que a Hespanha tem enterrado quarenta mil homens só em Venezuela, a parte mais fraca e mais exposta da America Hespanhola, sem poder conseguir a posse pacifica de um só palmo de terra, he absurdo suppor que restem na Hespanha forças, com que possa tornar a subjugar todas as suas colonias.

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correo de Orinoco.

(Continuada de p. 172.)

Temos de continuar ainda em responder ás dilatadas declamaçoens do Correo del Oronoco, que tanto empenho mostrára em atacar nossas doutrinas; e constantemente observamos a franqueza de copiar seus paragraphos por inteiro para que nem se quer parecesse, que desejava-

mos occultar seus argumentos ; neste mesmo sentido copiamos o seguinte, posto que bem pouco pertinente, paragrapho.

“ Parece-nos tambem equivocada a anecdota de Ricardo II. de Inglaterra, que refere o *Correio Braziliense* em apoio de sua opiniaõ contra o acontecimento de Pernambuco. Temos lido sua historia, escripta pelo melhor historiador daquella naçaõ, e achamos discordante na passagem que alega o Edictor. Aplacou Ricardo a commoçaõ popular de Londres ; porẽm naõ a aplacou dizendo : “ quereis matar a vosso Rey ? quem remediara entaõ vossos aggravos ? “ Nem a commoçaõ foi popular, nem estas fõram as palavras com que socegou os amotinados. Irritados estes contra a comitiva de Ricardo, por ter morto a seu coriféo, marchavam tumultuariamente a tomar vingança dos homicidas : El Rey entaõ mui opportunamente se foi só para elles, dizendo-lhes :” ¿ qual he vossa intençaõ ? ¿ vingar a morte de vosso conductor ? Naõ façais tal cousa, quando eu venho a propôr-vos, que me admittais por successor, no lugar, que o defuncto deixou vago.” Aceita a sua offerta, foi colocado Ricardo á frente dos revoltosos, conduzios para fóra da cidade ; afastando-os do objecto de suas iras, e cançados da fadiga e da marcha, alcançou que dissipassem o campo, e que cessasse o tumulto.”

A anecdota, que referimos, de Ricardo II de Inglaterra, acha-se nos Historiadores Inglezes, pelas mesmas palavras, por que a exprimimos, mas nem por isso que outros a excrevessem de differente modo, como o Escriptor aqui expõem, altera o sentido em que a citamos. Mas vê-jamos como elle mostra a differença.

“ Referido o caso desta maneira, se faz mais verosimil : o mais repugnava ao systema constitucional da Inglaterra , e á in-

tenção dos tumultuarios. O Governo, que infringindo a Constituição, irroga os agravos, não he ja mais o remediador espontaneo delles; ao Parlamento tocava ésta nobilissima funcção, e delle não dos Reys se derivou sempre o remedio de taes males. Os amotinados não intentávam tirar do meio da nação o Corpo Legislativo nem alterar a sua forma do Governo; não queriam destruir a monarchia, nem a ordem de succeder á corôa; a sua intenção éra remover as pessoas dos authores do mal que os irritavam, por conseguinte a reconvenção de Ricardo, nos termos em que a traz o *Correio Braziliense*, éra de todo impertinente e insufficiente para desarmar o tumulto; e parece inventada unicamente pelo genio da lisonja.”

“ Nada de quanto contém o artigo desta impugnação em obsequio da monarchia arbitraria éra de esperar-se de um literato, perseguido pela Inquisição, e fugitivo de suas garras; de um escriptor, que até á leitura de seu artigo lisongeiro á tyrannia, nos devia o conceito de irreconciliavel com ella, e de chegar a ser jamais o seu adulator. Para nós este comportamento he mais estranho, que o de outro philosopho refugiado ás Republicas da America do Norte contra os furores inquisitoriaes de Portugal, e consagrado posteriormente ao serviço da Corte do Brazil. Se acolhido a outro clima, que de Londres, e o Estados-Unidos, tivessem prevaricado a favor do despotismo, não nos seria tam chocante, porém que a sua prevaricação tenha acontecido em paizes aonde o Deus da liberdade tem tantas áras, tantos templos, e tantos adoradores he para nós summamente repugnante. Compadecemos-nos de taes extravios, imploremos a sua conversão, e procuremos que, na America, não fiquem nem vestigios do idolo da tyrannia, erigido sobre as falsas doutrina, que reproduzio o *Correio Braziliense*, no N.º que impugnamos.”

Eis aqui um aranzel fóra de proposito, e que em nada muda a essencia do facto; o importante he, que o rey ccommodou os amotinados com sua presença, e com

offerecer-lhes o pôr-se á sua frente para procurar o remedio dos abusos, de que se queixávam, e que aquelle Rey, entaõ de mui pouca idade, com effeito cuidou em remediar.

Fallando aqui o Escriptor do Parlamento Britannico e do Rey, nos termos em que falla, mostra ignorar o modo, e por quem, foi o Parlamento Inglez constituido. A casa dos Communs em Inglaterra, nunca existio antes de Eduardo I. O que até entaõ se chamava Parlamento era uma assemblea, composta só dos Nobres, e grandes feudatarios da Corôa: foi Eduardo I. o que convocou os communs ao Parlamento, e de sua vontade emanáram as patentes para as cidades e villas, que elle quiz que mandassem deputados áo Parlamento na casa dos Communs; e os Reys seus successores foram concedendo depois essas mesmas patentes a outras cidades e villas, até o tempo de Jacob II, em que achamos que concedêra este direito de nomear deputados no Parlamento, ás Universidades de Oxford e Cambridge. Igualmente revogavam os Reys essas patentes a cidades, que as tinham, quando isso convinha.

Mas como a ignorancia he sempre atrevida, não admira que o escriptor concluísse este paragrapho dizendo, que a nossa anecdocta, posto que a copiassemos dos authores Inglezes, tinha sido inventada por nós, unicamente pelo genio da lisonja.

Se o Escriptor deste paragrapho tivesse lido seguidamente o Correio Braziliense; e se he que o tem assim lido, se o tivesse entendido; haveria conhecido, que este Jornal tem sempre sido conduzido com o mesmo e constante espirito de independencia; e tendo em vista a causa publica, e não motivos seus pessoaes. Que o Redactor deste Jornal tenha sido perseguido pela Inquisiçaõ, nunca teria para com elle sido isso razaõ bastante para

fallar contra essa instituição, nem contra os que a apôiam; pelo mesmo que neste periodico se propoz a tractar da causa publica e não da sua.

Que se admire agora o Escriptor de que este Jornal falle em favôr da Monarchia, he outra prova de o não ter lido com reflexaõ, e se disser, que não vale a pena de assim o ler, retorquir-lhe-hemos, que entaõ tambem lhe não cabia o emprehender refutar-nos. Se tivesse lido este jornal, como dizemos, teria o Escriptor achado, que nunca declamamos contra o Governo Monarchico, assim como nunca louvamos o despotico, como elle, com menos verdade, quer insinuar.

Estamos persuadidos, que muitos povos tem vivido felizes, debaixo de Governos Monarchicos, e contanto que esta forma de Governos seja adaptada ao genio e mais circumstancias dos povos, a que he applicada, não vemos porque a forma Republicana lhe mereça entaõ a preferencia.

Vice-versa o mesmo se deve dizer da Republica: mas éstas doutrinas nunca as applicamos ao Governo despotico e arbitrario; distincçoens estas, que nenhum publicista ignora, quer diffira quer não da nossa opiniaõ.

Escrevendo nosso Jornal para um Estado monarchico principalmente, cuidamos sempre de o conduzir segundo estas regras, e se o Escriptor, que impugnamos, tivesse olhado para ellas, acharia não de que se admirar do que dissemos, mas sim de notar a consequencia dos mesmos principios constantemente seguidos.

Quanto á accusaçã de outro individuo que serve a seu Rey nos Estados-Unidos; a injustiça do accusador he igualmente manifesta, e tanto mais quanto, assim como disse do Redactor deste Jornal, suppoem que aquelle in-

dividuo devia adaptar sua vida publica, não segundo os principios de um Philosopho ou Estadista, mas sim conforme ao resentimento particular e individual deste ou daquelle sugeito, que succedesse estar em poder e mando ao tempo em que fosse injuriado. Tal conselho será talvez seguido por aquelle Escriptor; mas deverá saber, que nenhum Republicano das Republicas mais celebres o adoptaria. Lembre-se de um Coriolano. E se o Escriptor se pica de republicano, envergonhe-se de aconselhar a ninguem, que obre em sua vida publica, tendo em vista seus resentimentos particulares.

Todo o cidadão se deve conformar com a forma de Governo, que existe em seu paiz. Essa forma pôde mudar, entã e só entã convem tambem ao individuo seguir a sorte da Patria. Não está no poder de um só individuo mudar a forma de Governo de seu paiz; e na verdade isso só acontece de dous modos; não fallando na invasaõ de um inimigo externo.

1.º Quando conrompendo-se o Governo, ja não póde quadrar aos costumes do povo.

2.º Quando conrompendo-se os costumes do povo, ja o antigo Governo lhe não serve, por mais bom ou virtuoso que sêja.

A Revoluçaõ da America Hespanhola he outro caso differente; porque a sua guerra civil não he sobre a forma de Governo mas sim questaõ sobre a dominaçaõ. A Hespanha podia ser Republica, assim como he Monarchia, e os motivos da guerra com as suas antigas Colonias Americanas seriam não obstante os mesmos. O Escriptor, pois, ignorando estas distincçoens, ouvindo-nos fallar contra as revoluçoens, sem nos entender, julgou logo que reprovávamos a independencia das Americas Hespanholas; irritou-se com este phantasma de sua imaginaçaõ, e deo por páos e por pedras.

A separaçã da America Hespanhola, de sua antiga Metropole, a Hespanha, resulta necessariamente do poder phisico e moral daquellas colonias ser ja igual ou maior, que o da Metropole. A forma de Governo, que escolherã depois de independentes, resultará das ideas dos povos: e se attendermos á antiga educaçã, costumes, e outras circumstancias daquelles paizes, não será difficil o prognosticar, que a forma de Governo, em que devem parar, não será demasiado Republicana. As constituiçoens ja publicadas, até mesmo em Venezuela, ou, como agora se chama, Combumbia, mais se póde dizer que se assimelham a um Governo Monarchico Constitucional, posto que electivo, e por tempo limitado, do que a uma Democracia.

Segundo a constituiçã de Columbia, e de Buenos Ayres, o Supremo Director neste, e o Presidente naquella, tem tanto (e em alguns casos mais) poder, que o Rey de Inglaterra ou França.

Sobre esse ponto nunca demos, nem damos ainda a nossa opiniaõ; porque como o nosso principio he, que o Governo para ser duravel deve ser adaptado ao genio da Naçã, por isso mesmo deixamos a esses povos sua escolha: mas por isso tambem julgamos que esses, que nem ainda um Governo estavel tem em seu paiz, se arrojam demasiado, quando declamam contra todo o Governo, que não for analogo ao seu.

Concluimos, pois, com lembrar a este Escriptor, para bem de seus patricios; que a sua guerra não he sobre a forma de Governo, mas sim sobre sua iudependencia; e que se, quando escolherem, estando independentes, uma forma de Governo, não for ella analoga aos costumes dos povos, terã entãõ uma guerra civile entre si; sobre a tal forma de Governo.

Isto acontecerá mui provavelmente, se alguns individu-

os visionarios se metterem a prescrever regras, e ensinar doutrinas, sobre objectos de que não tenham ideas exactas. Entaõ uns quereraõ um Rey Presidente, outros um Presidente Rey: e se aos pintores e poetas he permittido compôr impunemente entes monstruosos, o Estadista nunca o fará no Governo, sem causar a ruina de sua patria.

O individuo ou individuos, que se propõem fazer uma revolução, só mostram a sua presumpção e fatuidade; mas não he o mesmo dos que se propõem a dar impulso ou direcção a uma revolução, que ja existe na mente dos povos; porque, como ja outrem disse, as revoluçoens fazem-se a si mesmas, e ninguem as faz.

Conclusaõ.



Guerra do Rio-da-Prata.

Rio-de-Janeiro 10 de Novembro.

Por officio do Excellentissimo Tenente General Baraõ da Laguna, em data de 19 de Outubro, consta, que havendo Artigas formado um campo no Paço de Arenas, 21 legoas de Monte-Video, sob o commando de Philippe Duarte, e sabendo-se que Fructuoso Ribeiro devia ser reforçado com aquella força, que constava de 400 homens, ordenou o mesmo Tenente General ao Marechal de Campo Jorge de Avillez Zuzarte de Souza Tavares, que marchasse com uma força, composta de todas as armas, sobre o mencionado campo, a fim de o destruir, e bater o inimigo, ainda que era difficuloso surprehendello; sendo o resultado a dispersaõ do campo e partidas soltas, 7 mortos, 6 feridos, incluso 1 Tenente, 70 prisioneiros entrando 1 Capitaõ, e 1 Tenente, e a tomada de 1451 cavallos, e 864 bois; e a destruição de alguns milhares de couros,

que tinham roubado aos vizinhos, e do acampamento, ficando em nosso poder uma porção de armas.

O General elogia o zelo e intelligencia com que o dicto Marechal executou a operação, e a ordem e actividade com que foram conduzidas as tres columnas, em que se dividiram as tropas, pelo Brigadeiro Graduado Antonio Feliciano Telles de Castro e Apparicio, e pelos Coroneis Graduados Antonio Claudio Pimentel, e Manoel Marques de Souza; e o valor de todos os individuos das differentes classes; e em particular do Estado maior do Marechal Avillez, e do Brigadeiro Apparicio.

Tivemos 1 morto (das Milicias de S. Paulo) e 2 extra-
viados.

Outro officio de 20 de Outubro refere que no dia 26 de Setembro fora apprehendida uma partida inimiga na Vilha do Colha, 12 legoas da Praça da Colonia do Sacramento, tendo sido atacada por uma partida do Regimento de Milicias da dicta Praça, debaixo das ordens do respectivo Coronel Vasco Antunes, e pelas guerrilhas estacionadas em Viboras, commandadas pelo Major Pedro Sepeda, sendo o resultado ser morto o commandante da mesma partida, e 3 Soldados, 1 ferido e 8 prisioneiros ficando mais em nosso poder algum armamento e 50 cavallos; sem a menor perda da nossa parte.



HESPAÑHA.

Proclamação do General dos Insurgentes á cidade de Cadiz.

Cadiz! Cadiz! ¿ Aonde está o teu patriotismo?
¿ Aonde estão as virtudes civis, que te distinguiram?

Sois vós aquelle glorioso azylo, aonde ha poucos annos a nação achou refugio, e promulgou aquellas leys, que vos deviam fazer para sempre felizes? Como succede, que a lembrança de tam grande acontecimento não te inflama? Vez tu com indifferença os gloriosos destinos, que te espéram?

¿ Porque hesitas? A liberdade está ás tuas portas, e tu ainda dormitas. Tu ouvistes seu generoso chamamento, e ainda estás parada. A constituição foi proclamada na cidade de S. Fernando; e não vos inspira isto com ardor?

¿ Que fructos esperais colher da apathia, tam fatal como incomprehensivel? ¿ Que escusa podeis dar ao mundo, que vê este lethargo de indolencia? ¿ Que força vos opprime? ¿ Que bayonetas suffocam vossos generosos gritos? Ah! Tu mesmo estás forjando tuas cadêas, e repellindo o abraço, que os filhos da patria te offerecem.

Cadiz! accórda, e vê o abysmo, a que te guia o teu fatal torpor. Levanta-te e atreve-te a ser livre. Cadiz em escravidão, he o refugio da humiliação e da miseria. Cadiz, livre, seria a raynha das cidades opulentas. Levanta-te e quebra esses fracos trambolhos, que te ligam. Une-te com nosco: abre tuas portas aos que tem jurado morrer pela liberdade civil de sua patria, e no fim de seis annos será outra vez a tua sorte respirar o puro, livre e delicioso ar da liberdade.

Quartel General de S.Fernando, 11 de Janeiro de 1820.

(Assignado)

ANTONIO QUIROGA.

Proclamação do General dos Insurgentes ao Exército Nacional.

Soldados! O vosso General está satisfeito com vosco, e eu conheço que o melhor espirito reyna em todos os corpos, e que vós desprezais as ridiculas promessas, que o Governador de Cadiz vos faz em suas insidiosas proclamaçoens. Soldados! Vos ja sabeis que essa gente promette muito, quando estaõ em difficuldades, mas ao depois mandam-vos para a America, para ali morrer, este he o premio que dãm.

Em nome da Nação, eu me dirigo a vós em outra linguagem. Vós sabeis, que todo o Hespanhol he obrigado a servir a sua patria, e que esta, depois de certo tempo deve recompensar seus serviços. O soldado, que tem acabado de servir o seu tempo, deve ser recompensado, e tem direito aos futuros meios de vida. Deve-se-lhes ensinar, que tem uma patria, recebendo della uma propriedade, que os ligue ao terreno. Cheio destas ideas, Eu me empenho, e em nome da patria vos asseguro:—

1.º Que, dentro em dous annos, todo o exercito em actual serviço será desbandado.

2.º Que aos soldados, que provarem oito annos de serviço se daraõ dez fanegas de terra baldia, juncto á cidade a que pertencerem, e mil reales de vellon: áquelles que tiverem servido 15 annos, 15 fanegas e 1.500 reales: 20 annos, 83 fanegas e assim por diante.

3.º Que este beneficio se estende a todos os soldados, que abraçarem a causa da patria, unindo-se ao exercito nacional, a fim de contribuir para a sua libertação, que ajudarem a sua empreza em outros pontos.

4.º Que todas as viúvas, mãys, e filhos daquelles que morrerem, na presente campanha, gozaraõ plenamente do mesmo beneficio.

Soldados! Tende confiança. Até aqui tendes sido um modêlo de valor de disciplina e de enthusiasmo. Bem depressa colhereis os fructos de vossos trabalhos.

As tropas, que ainda não estão com nosco, em breve se nos unirão, como tem feito todas as que o tem podido fazer. Uni-vos, portanto, nós salvaremos a nossa patria e as minhas promessas se cumprirão.

Quartel-General de S. Fernando, 15 de Janeiro,
1820.

(*Assignado*)

ANTONIO QUIROGA.

Proclamação do General dos Insurgentes ás Milicias.

Milicia Provincial! ¿Contra quem tomais as armas? Vós, que sois destinados á defeza de vosso paiz natal; vós, cidadãos pacificios, que sómente deveis desem-bainhar a espada contra um inimigo invasor; vós, considerados por todas as naçoens como a milicia da liberdade; vós certamente não vindes fazer-nos a guerra, sendo nós Hespanhoes, que seguimos as mesmas bandeiras, e que estamos protegendo a vossa causa e a de vossas familias.

Milicianos! Estamos seguros de que vós não tendes outro objecto em vista, senão assegurar a felicidade da Hespanha, debaixo daquella Constituição, ja jurada por toda a nação. Não nos levantamos contra a religião de nossos antepassados, nem contra a propriedade, nem contra os legitimos direitos do Rey. Perguntai ás cidades, em que vivemos, e ellas vos dirão qual tem sido o nosso comportamento: lêde os nossos manifestos, e elles vos declararão, quaes tem sido e são nossas intençoens.

Milicianos! Irmaões, univos com nosco. Aqui no

campo da liberdade, os vossos compatriotas vos esperam com os braços abertos, vossos amigos, talvez vossos parentes. Vinde, e participai de nossa gloria. A milicia provincial sempre participou das honras do exercito. Vinde a libertar a vossa patria; a segurar a felicidade de vossos filhos, e a pôr fim a um systema iniquo e oppressivo de contribuiçoens, e bem depressa voltareis para os vossos trabalhos, a viver em paz, debaixo de um Governo justo, que, em vez de vos opprimir, vos protegerá na vossa nobre occupaçoẽ de cultivar a terra livre da Hespanha.

Quartel-General de S. Fernando, 15 de Janeiro 1820.

Como chefe e orgaõ do Exercito
(Assignado) ANTONIO QUIROGA.

Proclamação do General dos Insurgentes na Galliza.

Soldados: Chegou em fim o importante momento, de unir os nossos esforços com os das tropas nacionaes, que primeiro mostráram o heroico valor de aspirar á salvaçoã de um paiz, que ãa a perecer: e talvez enterrar em suas ruinas o monarcha, cujos verdadeiros direitos nos esforçamos por vindicar. Temos cumprido com o primeiro de nossos deveres, e libertado-nos das approbriosas notas de tropas nacionaes, e da amarga accusaçoã das potencias da Furopa.

De hoje em diante podeis contar com os esforços do Governo, para acabar com vossas miserias e privaçoens e, o que he de mais importancia, podeis calcular com ver-vos avançar para uma fortuna proporcional a vossos serviços, e á illustre classe a que pertenceis, como defensores de vossa patria, a qual o promette, e o realizará,

quando as Côrtes da nação se estabelecerem; e vós vos achareis livres da necessidade de ir morrer na America, combatendo contra o clima e contra vossos irmãos. No entanto não tendes mais nada a fazer senão attender ás vossas possessões, e sereis libertados da vergonhosa condição, que até aqui occupaveis, confundidos com os pobres e mendicantes. Ides pois sustentar a causa de um Rey, que tem estado enganando-vos; e a de um povo, que tem sido privado de seus gozos e direitos: um povo que se unirá com vosco, se a necessidade o pedir, apresentando seus generosos peitos a seus e vossos inimigos, se alguma pessoa se acha, que se prostitua ao partido da ignorancia, que até aqui tem prevalecido.

Para a contenda, em que vos achais empenhados, a patria põem em vossas mãos as invenciveis armas da honra e da justiça, que descêram do Cêo para nossa guia, e approvam a nossa causa.

Pela minha parte prometto não a abandonar até á morte, ou despedaçar vossos grilhoens; e este sentimento predominante de meu coração, he em correspondencia de vossa offerta da mais segura garantia da salvação da patria, cujo triumpho completara nossa gloriôsa carreira, e vos porá em plena posse do justo premio a que aspirais.

Dada em Corunha, o segundo alcarcer do patriotismo Hespanhol, aos 23 de Fevereiro, de 1820, pelo Commandante General das tropas, nomeado pela Cidade e cidadãos armados.

(Assignado.)

FELIX ACEVEDO.

Proclamação do General Castanhos na Catalunha.

Sua Excellencia, o Capitão General, desejando adoptar nas circumstancias singulares, em que se acha este

Principado, os melhores meios de saber a opiniaõ publica, a fim de que lhe possa servir de guia; e desejando tambem anxiosamente dar este novo testemunho de seu amor ao exercito e povo da Catalunha, libertando-o da anarchia, resolveo, hoje pelas duas horas de tarde, convocar uma Juncta, de todas as authoridades, chefes do exercito, coporaçoens &c, a fim de que, em conformidsde da opinisõ publica e bem do Estado, procedam em suas deliberaçoens, com a devida ordem e regularidade, e sem algum detrimento á tranquillidade publica.

(Assignado) XAVIER DE CASTANHOS.

Barcelona 10 de Março 1820.

Proclamação da Juncta Provisional de Barcelona.

Catalaens! Chegou em fim o feliz momento, em que sois chamados a jurar aquella sabia Constituiçaõ, formada pelos pays da patria, e Representantes da Hespanha Europea a Americana. He bem sabido a toda a Europa, que isto naõ he um acto de insurreiçaõ, mas o exercicio de direitos, comprados pelo nosso sangue, escriptos pela mãõ da sabedoria, e preservados por nosso heroismo, debaixo da artilheria do invasor. Saõ passados seis annos depois que as praias do Mediterraneo vïram um monarcha estimado, restabelecido por nosso heroico valor e constancia; e tambem saõ passados seis annos depois que ouvimos o grito vivificador de “Viva a Constituiçaõ,” que deveria continuar a resoar nesta capital: porêm o engano, a hypocrisia, e a desconfiança cercãram o throno, e——Mas, escondamos na obscuridade da noite aquelle desastroso periodo: naõ, generosos Catalaens, naõ nos lembremos de nada, que naõ sêja glorioso

e honroso a nosso character. A nossa patria exige de nos unidade nacional: chama-nos a jurar o nosso codigo de direitos e de obrigaçoens, e as leys da prosperidade e da Justiça: chama-nos, em uma palavra, a salvar e legitimar o throno de Fernando, ja esmagado pelo pezo do despotismo; e a abrir os obstruidos canaes da agricultura, industria e commercio, e restabelecer assim o nosso poder e grandeza.

Juremos a ley fundamental, que unirá outra vez os Hespanhoes da America e da Europa, transformando-os em uma só e immensa familia, ainda quando nós mesmos consolidemos a independencia de algum districto, removendo aquella immoral e fatricida guerra. Testemunhe o Todo Poderoso os nossos votos, neste feliz dia, consagrado igualmente ao apoio de sua de sancta religião. Sejam reverenciados os ministros do sanctuario, como nossos primeiros mestres; una-se a sua voz com a do legislador, para despertar a moralidade e virtudes pacificas nos coraçoens de todos os nossos cidadãos. Miseravel he aquelle máo homem, que se atreve a pizar aos pés a sanctidade das maximas da religião; a espada da ley o derribará; porem, igualmente, será punido o hypocrita, que invocar o Ceo, em ordem a manchar a terra com sangue, ou a trazer sobre nós a desunião e os desastres. Respeitemos as leys, juremos o codigo Constitucional, na presença do nosso Creador, divestamo-nos de todos os interesses particulares e paixoens vergonhosas. Viva a Nação! Viva a Constituição! Viva El Rey!

(Assignado) Pelos Patriotas de Barcelona, &c.

Barcelona 10 de Março, de 1820.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Emigração para o Brazil.

Por diversas vezes temos tractado o assumpto de augmentar a população do Brazil, e com boa gente Europea. A importancia da materia parece ter sido bem conhecida pelo Governo do Brazil, vista a circumstancia de se haver nomeado para a Suissa um Ministro, que mostra ter por objecto principal o facilitar a emigração de Suissos para o Brazil; e sem duvida, não se pôde fazer na Europa escolha de melhor gente.

Mas não basta a adopção de uma boa idéa, he tambem necessario pensar no melhor modo de a pôr em execução. He sobre isto, que diremos agóra mais alguma cousa, e a repiza, em materia de tam permanentes interesses ao Brazil, nunca pôde ser fastidiosa; porque será sempre da mais conhecida utilidade.

Ja observamos, que o lugar destinado para ésta colonia de Suissos no Brazil, não fôra o mais bem escolhido; e notamos tambem, que se mostrou logo ao principio grande falta de economia, no desarraozado preço por que se comprou o terreno, em que se quer fundar a nova colonia.

Depois, o individuo, que mandáram á Suissa negociar o anno passado a partida de alguns colonos, tem entrado em despezas, que nos parecem de todo alheias de sua missão; e nos informam entre outras cousas, que comprára, em Paris, trastes e alfaias de casa, para certos empregados publicos, no Rio-de-Janeiro, em somma de mais de 50.000 francos, e os gastos com os transportes dos colonos montáram a sommas immensas.

As consequencias destes desperdicios são, que o Governo no Rio-de-Janeiro se desgostará de um plano tam dispendioso, e ficará a colonização dos Suissos como as obras de Sancta Engracia em Lisboa. He, pois, interessante o indagar as causas por-

que as cousas assim succedem, para se lhe poder applicar o conveniente remedio.

Naõ ha muito tempo, que viéram para a Inglaterra muitas familias indigentes da Alemanha, que emigravam á sua custa para os Estados-Unidos, mas que pela perversidade dos que lhes furtáram o dinheiro, que pagáram por suas passagens, fóram lançadas em terra neste paiz, na ultima dessolação e miseria. Havendo assim muita gente, que deseja emigrar para os Estados-Unidos, aonde naõ ha as facilidades de se estabelecerem, que se encontram no Brazil, para este paiz se faria a maior emigração, se as medidas para isso adoptadas fossem as convenientes, visto que o Governo dos Estados-Unidos naõ dispende um só real, nem mesmo offerece terras de graça aos emigrantes que lá vam ter.

O plano de attrahir ao Brazil população Europea, naõ deve limitar-se sómente a um punhado de individuos da Suissa, deve ser executado em escala grande, e proporcionado á extenção do território e recursos do Brazil; de maneira que a introducção de oito mil pessoas cada anno, fosse o minimo deste calculo.

A primeira fonte do mal nos parece existir, em naõ se fazerem leys geraes a favor da emigração da Europa para o Brazil: leys que segurassem aos immigrados certas vantagens, e que éstas fossem de natureza adaptada a remediar os inconvenientes pessoaes, de que mais se queixam as classes trabalhadoras na Europa. As leys, bem organizadas, em que estes attractivos se especificassem, deveriam ser traduzidas nas diversas linguas da Europa, e os immigrados no Brazil deveriam entaõ achar toda a facilidade de transportar-se aos lugares do interior, destinados ás novas povoaçoens, que sempre deveriam ser juncto aos rios navegaveis, ou estradas frequentadas.

Um plano desta natureza bem formalizado, naõ se poderia fazer demaziado publico; porque toda a publicidade lhe he essencial para seu bom exito. E quando as condiçoens razoaveis de tal medida, e a connexão bem pensada de todas as partes do plano fossem bem explicadas ao mundo, livrar-se-hia o Governo do Brazil da satyra, que se tem espalhado, dizendo-se, que

manda buscar os degradados das galés de Napoles, para com elles augmentar a população do Brazil; o que não he pequeno desdouro áquelle paiz.

Mas uma das principaes causas, sobre que temos de reflectir, como aquella que muito deve obstar á execução deste plano de emigração para o Brazil, he a falta de responsabilidade nos empregados neste plano, assim como succede em todas as mais repartiçoens no Brazil.

Todo o empregado publico na nossa terra, desde o maior até o mais pequeno, adopta a maxima godoyana de dizer, que quem lhe apontar algum defeito, em sua vida publica, falla mal d'El Rey, que o nomeou para o lugar que occupa. Se dessem um pequeno passo mais adiante, podiam tambem dizer, que fallar mal delles he fallar mal de Deus, que os pôz neste mundo, ou da Divina Providencia, que permittio, que occupassem seus lugares; assim teríamos de uma vez, que, notar alguém uma petulancia de um merinho, seria logo blasphemia, em vez de ser crime de lesa-majestade como agóra querem que sêja.

Com ésta capa tractam todos os empregados de se abrigar, para não terem responsabilidade; lá mesmo no seu paiz, aonde tem a felicidade de possuir o seu Soberano, e um Soberano, que houve a todo o mundo, e que sinceramente deseja conhecer a verdade; que será pois isso cá por fora, aonde as distancias facilitam tanto os meios de fazer passar gatos por lebres?

Lembrems unicamente as negociaçoens para o tractado de 1810, e será facil conjecturar as multiplicadas falsas representações, que se poriam em practica, para levar ao cabo aquella medida, que tam nociva tem sido, e será, aos vassallos de S. M. Fidelissima. Mas he agóra o mesmo partido, o que trabalha, e infelizmente com bastante successo, em tornar a conseguir a mesma influencia nos conselhos da Córte do Brazil.

Vimos então um Ministro Diplomatico tomar sobre si o enviar outros ministros a Córtes estrangeiras, como se esse ministro fôra o Rey: vimos empregar nessas agencias diplomaticas homens réos do crime de lesa-majestade, e por tal condemnados a morte em Portugal, e não por crimes meramente de opiniaõ,

mas por crimes contra a patria, manifestados em matar a seus mesmos patricios por servir os Francezes. E quando vemos agóra esses mesmos homens, e outros da mesma estofa, uns perdoados, a empenhos do partido desses diplomatas, outros ainda sem o perdão empregados, já com lugares effectivos, ja com situaçoens nominaes nas Legacias da Europa, para gozarem dos privilegios das Embaixadas, não podemos duvidar, nem dos bem succedidos esforços dessa gente para firmar o poder de sua oligarchia, nem da continuacão do mesmo systema da falta de responsabilidade, que tem arruinado a nação.

O plano da emigração da Suissa, ja defeituoso na origem como vimos acima, soffrerá ainda novos estorvos por estas causas que acabamos de apontar. Ha em França um homem de nenhuma representacão, que se mandou á Suissa, para assim dizer com charta assignada em branco, para ajustar os emigrados como lhe parecer, o fazer as despezas como quizer.

Ha um ministro no Brazil, que, a pesar do plano ser approved por El Rey, põem todos os entravez e difficuldades, que cabem em seu poder.

Ha outro ministro na Europa, que em vez de se prestar e auxiliar o plano da emigração o retarda quanto pôde, escrevendo para o Brazil a metter medos com as potencias estrangeiras.

¿ Que plano poderá ir a diante com tal systema, ou antes falta de systema nesses empregados, que nada temem, porque não tem responsabilidade publica, e as queixas particulares, que pudesse haver, tarde ou nunca surtem effeito ? Exemplo, que por accaso falhou.

Mandára El Rey, com a mais decidida justiça, que se passasse de Inglaterra para Lisboa, a administração dos contractos reaes do Páo-brazil, Marfim, Urzella e Diamantes: a fim de deixar entre seus vassallos os lucros provenientes de se administrarem esses ramos de Commercio em Portugal. Mas houve Minisrto, que fez com que os velhos Administradores fizessem representaçoens a El Rey, com o fim de o desviar de seu proposito, e continuar a Administração em Londres.

Eis aqui como, pela falta de responsabilidade publica se for-

ma um partido oligarchico, que reúne no pequeno numero de poucas familias todos os lugares de maior importancia, não dando os empregos senão aos seus, ou algum de seus satellites, que céga-mente lhes obedeçam, e assim se estabelece uma barreira impenetravel entre os Soberanos e os vassallos em geral.

Das circumstancias, que tem ja apparecido, e das contrariedades, que indirectamente se tem opposto ao plano da emigração para o Brazil, agouramos mal desta medida, no caminho que ella vai levando. Este negocio não he um segredo de Estado: logo não póde haver inconveniente, para que se façam publicas as condiçoens, com que no Brazil se receberão os emigrados; os fundos, que para este fim se applicam; as mãos porque tem de passar; e as precauçoens para fazer efficaz a responsabilidade de cada um dos individuos nisto empregados.

Sem éstas circumstancias cada Ministro se opporá na Europa ás vistas dos outros, segundo o som de seu pádar; as ordens d' El Rey serã glozadas, demoradas e illudidas, conforme as vistas de cada um; e todos contaraõ com a impunidade em sua desobediencia, fundando-se na falta de responsabilidade publica, e na difficuldade, que dahi se segue, de poder nunca a verdade chegar aos ouvidos d' El Rey.

Reflicta-se, em prova disto, em um só facto, que he notorio a todo mundo. ¿ Ha quantos mezes se nomeáram, ao tempo do Ministro Bezerra, e logo depois de sua morte, Ministros para as Cortes estrangeiras? Com tudo até agóra ainda nenhum desses foi para os lugares do seu destino. Mui plausiveis razoens terã allegado ao Soberano, para assim obrarem, e como tudo isso se faz em segredo, não he possivel discutir a bondade ou disconveniencia dessas razoens. Uma cousa, porém, se póde ainda assim dizer, e he, que se taes ministros tem mui boas razoens para não írem para os lugares a que são destinados, outros se deveriam nomear, que não tivessem tam boas razoens para deixar de ir cumprir com o seu dever.

Em fim, quem tem observado o que se tem passado ha tantos annos na legação de Londres, sobre a não execuçaõ, gloza, e eva-

são das ordens d'El Rey, sem que contra taes procedimentos houvesse ainda a conveniente demonstração, não se póde admirar, posto que não possa deixar de lamentar, o que se está practicando hoje em dia, a respeito do plano de que tractamos; assim como a respeito de outros assumptos, que em tempo opportuno teremos occasião de explicar, em que tal vez apareçam boccados, que sêjam de mui difficil digestão.

Importação do trigo em Portugal.

No principio deste N.º copiamos um avizo dos Governadores de Portugal, alterando os seus regulamentos, ja tantas vezes alterados, sobre a importação do trigo em Lisboa.

Causaria riso ésta inconsequente repetição de ordens, revogaçoens, e mudanças, se a materia não fosse de tanta seriedade, e ao mesmo tempo de consequencias tam deploraveis.

Objecto de tanta importancia, como he a imposição de tributos, tem, até nas formalidades, sido tractado como insignificante, determinando-se e revogando-se por um mero avizo do Secretario do Governo de Lisboa. E o pão, principal alimento do povo, tem sido sujeito a disposiçoens prohibitivas, sem a devida premeditação, revogando-se por isso, hoje, o que se fez hontem; como se por acintes o Governo governasse por escarneo.

O fornecimento do pão para a nação, que em outros paizes faz assumpto das mais sérias deliberaçoens, he deixado em Portugal ao arbitrio de um ou outro individuo, que a impulso de mal concebidas idéas, se he que não de peiores motivos, sugere medidas apressadas e indigestas, que são annihiladas logo depois, dahi tornadas a pôr em practica, logo modificadas, então tornadas a mudar, com a mais indecente leveza.

Temos ja em outros N.ºs dicto assas sobre este ponto, mas o avizo, de que tractamos he mais outra prova, se mais prova he necessaria, da necessidade que ha, de recorrer a outros meios para a formação de leys, e de leys de tanta importancia, como são as connexas com o systema agrário do paiz. Isto bem facil-

mente se remediava, impedindo que os Governadores legislassem só por si ; quando não fosse por outros tantos motivos que ha, pela unica e obvia razão de que tam poucos homens, e taes quaes são, nem podem reunir em si os conhecimentos necessarios, para fazer legislação sobre taes materias, nem quando isso assim fosse, pôdem as suas occupaçoens diarias da administração dar-lhes tempo, para meditar com a devida reflexão, sobre assumptos, que exigem longa deliberação, e a combinação de varios talentos, que reunam informações de muitos ramos.



AMERICA HESPAÑHOLA.

A p. 206 damos a ley fundamental da Republica de Columbia, como agora se denomina o territorio de Venezuela e Nova Granada, depois de se haverem reunido em um só Estado. Este documento importante, não admite exame mui escrupuloso ; porque lá he um pouco abaixo da grandeza de uma ley fundamental, o descer á minudencia, de que uma cidade se chame Bogota simplesmente, ou Sancta Fé de Bogota, &c.

Com tudo a medida, que este documento annuncia, de reunir em um só Estado os terirorios de Venezuela e Nova Granada, he da mais transcendente utilidade áquelle paiz ; porque forma uma nação, que, commandando portos no Oceano Atlantico e Pacifico, com a mais facil communicação de uns a outros, pôde lançar os fundamentos a um commercio da Asia com a Europa, para que nenhum outro povo do mundo pôde ter as mesmas facilidades.

Parece que o General Soubllette alcançou abrir sua passagem por meio do exercito Realista, que commandava La Torre, a quem Morillo tinha mandado, para impedir que voltasse para Venezuela ; o que Soubllette executou em conjuncção com Paez, juncto ao Apure ; porém a outra divisação do exercito de Bolivar, que este commandava em pessoa, e consistia em 5.000 recrutas de Nova Granada, encontrou-se com La Torre, na sua marcha

de Cucuta, e posto que não houvesse batalha, Bolivar julgou mais prudente fazer halto, e esperar até que se pudesse fortalecer antes de atacar os Realistas, postando-se no caminho, para o disputar com seu antagonista. Em consequencia veio por outra estrada para o Apure, e ordenou ao General Paez, que marchasse na direcção de Truxillo, e trabalhasse por suas manobras para metter La Torre entre elle e o exercito de Bolivar, para que ambos assim o atacassem. Se La Torre, que estava em Merida, não fosse informado a tempo deste plano, seria sem duvida cortado.

Bolivar foi ter a Angostura, aonde se demorou sómente dez dias, e voltou para o Apuré, a tomar o commando do exercito em S. Fernando, que consiste da Legião Britannica e tropas do paiz, das provincias de Cumana e Barcelona. A intenção éra de marchar contra Caracas em Fevereiro, com dez mil homens; aonde os Realistas não tem sem duvida forças bastantes para se oppór a tal exercito.

Pelas noticias do Rio-de Janeiro, que chegam até 12 de Janeiro, se sabe, que Lord Cochrane tinha fallado em sua tentativa contra Callao, no 1.º de Outubro; e outra vez, tres dias depois, quando perdeu o seus navios bombardeiro, e fogueteiro, e recebeu grande damno nos demais.



ESTADOS-UNIDOS.

Uma das gazetas dos Estados-Unidos, que parece fallar segundo o espirito publico daquelle paiz, se explica, sobre as suas relaçoens com as colonias vizinhas da Hespanha, na seguinte maneira:—

“ Ha tres objectos que o Estadista Americano deve ter sempre diante dos olhos, adiantar constantemente, e nunca abandonar: a saber.”

“ 1.º A acquisição de Cuba. Isto he necessario á Republica

para manter a uniaõ entre os Estados Occidentaes e Atlanticos, para proteger o commercio do vále do Mississipi, e para commandar o do Mexico, e fornecer café á Republica.”

“2.º A independencia do Mexico. Isto nos daria um commercio livre; e éste traria o commercio do ouro e prata do Mexico para o ceio da Republica.”

“3.º O commercio para a India pelos rios do Mississipi. Isto voltaria a mais rica vêia do nosso commercio estrangeiro para um canal exclusivamente Americano, e o poria além do alcance de obstrucçoens Européas, habilitando-nos a tirar toda a vantagem de nossa posiçã superior entre a Europa e a Asia.”



FRANÇA.

Havendo dicto no nosso N.º passado, que a successã da corõa de França, depois do irmão e sobrinho do actual Rey, passava a Fernando VII, agora Rey de Hespanha; julgamos proprio dar aqui o seguinte extracto de uma gazeta Franceza (*Le Drapeau Blanc*) sobre o mesmo assumpto.

6 de Março; 1820. “O golpe execravel, que acaba de roubar á França um Principe, esperanza do throno e da legitimidade, deo lugar a que uma folha liberal espalhasse, sêja por ignorancia sêja por designio, as mais erroneas noçoens, sobre os diversos ramos da Casa de Bourbon, cremos que nada he mais proprio a rectificar as ideas sobre este ponto, do que o quadre genealogico, que abaixo damos. Suppómos que ninguem ignora, que esta augusta descendencia tem por tronco a Roberto, Conde de Clermont, sexto filho de S. Luiz; suppomos tambem, que a filiaçã do ramo, que reyna em França, he sufficientemente conhecida de todo o homem, que se chama Francez; naõ tractaremos pois aqui neste quadro senã dos ramos collateraes.”

Ramo de Hesponha.

Luiz XIV.
O Delphim.
Phillippe V.
Carlos III.
Carlos IV.
Fernando VII.

Ramo de Parma.

Luiz XIV.
Monseigneur.
Phillippe V.
D. Phillippe.†
Fernando.
Luiz I. (d' Etruria)
Luiz II.

Ramo de Napoles.

Luiz XIV.
Monseigneur.
Phillippe V.
Carlos III.
* Fernando I.*

Ramo de Orleans.

Monsieur (irmão de Luiz XIV)
O Duque d' Orleans (Regente)
O Duque Luiz.
O Duque Luiz Phillippe.
O Duque Luiz Phillippe.
S. A. S. O Duque actual.

“ Vê-se, pois, que os ramos de Hespanha, o das Duas Sicilias, e o de Parma, tendo por tronco commum Phillippe V, neto de Luiz XIV, descendem em linha recta deste monarcha, quando o ramo de Orleans descende somente de seu irmão segundo, Monsieur.”

“ He assas commum ouvir fallar da renuncia dos Bourbons em Hespanha, sem que a gente tenha ideas claras sobre este ponto.”

“ Pelas cartas patentes de 3 de Fevereiro de 1701, ratificadas no Parlamento, Luiz XIV. conservou e grantio a Phillippe V, seu

‡ Este principe, intitula-se d'antes Fernando IV; mas tomou o titulo de Fernando I, depois da solemne reuniaõ das Duas Sicilias. Seu filho, o Principe Hereditario, he pay da Senhora Duqueza de Berry.

† O infante de Hespanha D. Phillippe he o primeiro Bourbon, que fo investido nos Ducados de Parma, Placencia e Guastalla, pela paz de 1748. Este principe era genro de Luiz XV. Seu neto Luiz I., foi declarado Rey de Etruria em 1801. Este ramo da Casa de Bourbon, recebeo, como indemnizaçãõ provisoria, o principado de Luca, e foi outro sim reconhecido herdeiro immediato na Duqueza de Parma, Maria Luiza de Austria, á exclusãõ de seu filho, o Duque de Reichstadt.

neto, todos os os seus direitos de successão ao throno de França.”

“Durante a negociação do armistício, que precedeo á paz de Utrecht, o Ministerio Britannico, pedio que Phillippe V., pelo contrario, renunciasse a todos os seus direitos de Principe Francez. Louis XIV. regeitou esta clausula como injuriosa, e até *illusoria*. A Raynha Anna respondeo, que ella olhava igualmente a renuncia pedida como *illusoria*, mas que lhe éra absolutamente necessaria, para triumphar da opposição no seu Parlamento, sempre assustada com a perspectiva da reuniaõ das duas coróas, sobre uma só cabeça. Esta reuniaõ nunca tinha entrado nos projectos de Luiz XIV.; e além disso, o primeiro cuidado de sua politica, naquella grande crise, devia ser desapegar a Inglaterra da coalizaõ, e assegurar o throno de Hespanha a seu neto. Os negociadores Francezes, pois, fôram authorizados a aceitar o artigo proposto. Mas Phillippe V, principe mui religioso, tan pouco se suppoz ligado por ésta formalidade diplomatica, que, havendo-se espalhado durante a minoridade de Luiz XV., um rumor de que este Rey tinha morrido, fez logo preparativos em Madrid, para ir em pessoa revindicar os seus direitos ao throno de França: além disto, suppondo que fora valiosa a renuncia de Phillippe V; ella não ataca o principio, que não permite, que o que renuncia por si renuncie por seus successores.*

“Este axioma politico he de tal modo reconhecido, que, quando no principio de nossa revoluçaõ, um cabeça de partido, entaõ todo poderoso, pedio que a renuncia dos Bourbons de Hespanha fosse solemnemente consagrada pela nova Constituiçaõ Franceza, a Assembleia Nacional repulsou duas vezes ésta proposiçaõ termeraria, votando a *ordem do dia*. Alguns oradores, estadistas, observaram mui judiciosamente, que desde

* Esta importante questãõ das renunciãas foi tractada a fundo, em uma dissertaçãõ politica, que tem por titulo. *Precis des negociations de la paix d'Utrecht par Mr. Sevelinges*. Este opusculo faz parte da introducãõ das *Memoires secrets du Cardinal Dubois*. 2 vol. 8vo.

o momento em que coroa hereditaria deixa de seguir a ordem da primogenitura, fica sendo electiva; e acrescentaram, com um sentimento da dignidade nacional, que não estava bem aos Francezes o armar-se com uma clausula, imposta pelos estrangeiros, e só do interesse destes.”

A ley, sobre as eleições, que publicamos a p. 219, he volumosa, e se distribue em seis titulos. 1.^o o numero dos deputados, que seraõ 430; 258 dos quaes seraõ eleitos pelos collegios de *arrondissement*, e 172 pelos collegios *departementaes*. Os departamentos saõ divididos em *arrondissements* electoraes, cada um dos quaes tem um collegio composto de membros residentes no *arrondissement*. Os collegios departementaes saõ compostos de certo numero de eleitores, 600 dos quaes he o *maximum* e 100 o *minimum*, nomeados pelos collegios dos *arrondissements*. Assim ha uma representação, de representação, pelo que respeita os 172 deputados da Camara.

O segundo titulo do projecto refere-se ás quotas ou contribuições dos eleitores, e dos que saõ elegiveis. O terceiro; á formação da meza, ou presidencia dos collegios; sendo todos os presidentes nomeados por El Rey. O quarto contém disposições geraes; e estabelece que, sendo a Camara dissolvida, todos os deputados, que fõrem elleitos, conservaraõ os seus lugares por cinco annos: mas, contra o que se havia antes projectado, a Camara se renovarã não simultaneamente, mas por quintas partes, cada anno.

O Sexto titulo contém o que se chamam “disposições transitorias,” ou que providencêam sobre o modo de pôr em execução o projecto.

O projecto de ley para suspender a liberdade da imprensa foi approvado na Camara dos Pares, por uma maioria de 136 votos, contra 74; porém com algumas alterações. Os jornaes, agóra existentes, saõ izentos de sua operação, e a duração desta medida se limita até o fim da sessão seguinte. Tambem se não approvou a Commissão de Censura previa, mas conservou-se uma parte do projecto, em que se determina

que os jornaes sêjám sugeitos a censura. O projecto assim arranjado foi apresentado á Camara dos Deputados.

S. M. por ordenanças de 21 de Fevereiro, nomeou o Conde Simeon, para Ministro e Secretario de Estado da Repartição do Interior. O Barão Mounier para Director Geral da Repartição de Policia ; e o Conde Portales, Sub-secretario de Estado no Ministerio de Justiça.

A accusação contra o exministro Duque Decazes, foi regeitada na Camara dos Deputados, por uma maioria de 117 votos, contra 122.

El Rey tornou a mandar chamar o Duque Decazes, para reasumir as suas funcçoens no Ministerio. Julga-se que os negocios da Hespanha, e o estado presente da França induziram El Rey a tomar ésta resolução, por considerar que Mr. Decazes éra a pessoa mais adaptada a encontrar éstas difficuldades.



HESPAÑHA.

As noticias da revolução de Hespanha adquiriram tal gráo de importância depois da publicação do nosso N.º passado, que, apenas dam lugar á consideração de outro algum objecto politico ; e por isso daremos aqui, alguma cousa por extenso, o resumo do que naquelle paiz tem acontecido.

Recebemos uma serie das gazetas, que se imprimem na Isla de Leon, com o titulo de *Gazeta Patriotica del Exercito Nacional*, e grande numero de documentos ; como são a proclamação aos habitantes de Cadiz, que publicamos a p. 273, o manifesto, que deixamos a p. 233, uma carta a El Rey copiada a p. 239 ; uma proclamação á Armada Naval ; a carta pastoral do Bispo de Cadiz ; resposta a esta carta ; e varios outros documentos, que deixamos de publicar, ja porque nos falta o lugar, ja porque os que copiamos são bastantes para dar a conhecer o espirito, em que obra ésta revolução.

Nas gazetas achamos uma narração bastante circumstanciada do principio e progressos da revolução; e se assevéra, que o General Quiroga fóra escolhido pelos outros officiaes para o commando em chefe, posto que a esse tempo estivesse prezo.

O primeiro movimento da revolução foi no 1.^o de Janeiro, pelas 8 horas da manhã. Riego foi destinado a obrar em primeiro lugar, com o batalhão de Asturias, que commandava, o qual, reunido-se na villa de S. Juan, proclamou na frente das tropas a Constituição, jurada em 1812. Nomeou então magistrados constitucionaes no lugar, e marchou logo para o Quartel-General em Arcos.

No entanto o batalhão de Sevilha, aquartelado em Villamartin, e commmandado por D. Antonio Muniz, procedeo para o mesmo ponto de Arcos, aonde chegou primeiro, que o batalhão de Asturias, por tomar diverso caminho. Em Arcos o General Riego prendeo os Generaes Conde Calderon, commandante em chefe de todas as tropas, Fournaz, Salvador, e Blanco.

Na manhã do dia seguinte ignoravam ainda os habitantes o que se havia passado.

O exercito insurgente na Isla de Leon, destacou uma columna commandada pelo General D. Raphael Riego, que foi ter a Algeciras; aonde publicou a Constituição, depoz as authoridades Reaes, e substituiu-lhes as populares.

Pela proclamação copiada a p. 242 se vê, que os Insurgentes aboliram todos os impostos, e admittiram a importação de todas as mercadorias estrangeiras, pagando o direito de 12 por cento; e, extinguindo tambem o monopolio do tabaco, fixáram na sua importação o direito de um real de vellou por libra. Esta ordem he assignada pelo general Riego, em Algeciras, aos 31 de Janeiro.

Em consequencia de haverem entrado as tropas insurreccionarias em Algeciras, o General O' Donnel declarou este porto em bloqueio, o que foi notificado officialmente pelo Governador de Gíbraltar aos 7 de Fevereiro; mas, como éra de suppôr, os negoeiantes começaram logo a mandar para ali suas fazendas; com

o que tal foi o rendimento da alfandega, que habilitou Riego a marchar sem demora para o seu destino.

No entanto o General Freyre, que em Sevilha havia recebido d' El Rey a nomeação de commandante em chefe do exercito, chegou ao Puerto de Sancta Maria com 6.000 homens : estando o General O'Donnell postado em Alcala de los Gazules ; e adiantando-se algumas partidas até Puerto Real, e Coull ; e com tudo crescia todos os dias a desaffeição, que se observáva nestas tropas, de maneira que o General Freyre se não atrevia a trazêllas a contacto com os seus compatriotas Insurgentes.

A columna, commandada pelo General Riego, partio de Algeciras, na direcção de Malaga, e entrou naquella cidade aos 18 de Fevereiro, sem opposição, excepto uma escaramuça, que a retaguarda teve em Marbella com uma partida do General O'Donnell. Em Malaga, fóram logo depositas as authoridades Reaes, e outras nomeadas em seu lugar, segundo a Constituição.

Riego saio de Malaga, com uma força ja augmentada a 4.000 homens, dirigindo-se a Granada.

O chefe de guerrilhas Nebot, que na guerra passada contra os Francezes se distinguio muito com o nome del Fraile, pôz-se á frente de 400 homens armados em Valencia, para se unir a Riego.

Os habitantes de Alcantarilla e Algezares entráram em Murcia, e o Bispo foi o primeiro a jurar a Constituição. O coronel do regimento de milicias de Murcia marchou contra Carthagená, com 500 homens, e induzio aquella cidade a seguir o exemplo de Murcia. A artilheria, mandada a proteger os direitos d' El Rey, voltou as suas peças contra o palacio da Inquisição, que parece ser um dos principaes objectos do odio geral.

No Norte da Hespanha, começou a revolução em Corunha, aos 20 de Fevereiro. O corpo dos officiaes militares, presididos pelo commandante da Artilheria, se apresentáram ao Capitão General, Venegas, e o informáram de que a guarnição estava a ponto de proclamar a Constituição, e que se elle, Venegas, se

naõ puzesse para isso á sua frente, ficaria prezo : o Capitãõ General escolheo ésta alternativa.

Isto feito, proclamou-se a Constituiçaõ, e se estabeleceo uma Juncta de Governo, composta dos principaes habitantes, cujos nomes saõ os seguintes :—

D. Pedro Agar. Presidente. Este sugeito tinha sido um dos da Regencia no tempo das Cõrtes, e era agõra prezo de Estado.

D. Feliz Acevedo. General das tropas nacionaes, em Galliza.

M. Bustos. Procurador d' El Rey em Corunha.

O Marquez de Valladares.

D. Manuel Latre.

D. Antonio de la Vega. Negociante.

D. Carlos Espinosa. Coronel d' Artilheria.

D. Joaquim Freyre.

Dous mil habitantes se formáram logo em um corpo de Milicia, chamado os Granadeiros Nacionaes, entrando em serviço alternadamente com as tropas de linha. Isto habilitou Acevedo a destacar um batalhaõ de Infanteria, com algumas peças de campanha, para as fronteiras de Castella.

Com a maior rapidez imaginavel se espalhou este movimento revolucionario por toda a costa até Sant Ander, nas Asturias, e a Vigo, nas fronteiras de Portugal, de maneira que apenas ha algum lugar consideravel, aonde se naõ tenha proclamado a Constituiçaõ.

A insurreiçaõ em Sant-Ander teve lugar aos 27 de Fevereiro. As autoridades Reaes fõram despedidas, e outras postas em seu lugar, que juraram de novo, e proclamáram a Constituiçaõ.

Em quanto éstas cousas se passávam no Sul e Norte de Hespanha, o General Mina, que se achava refugiádo em França, voltou para a Hespanha, e entrou na Navarra aos 24 ou 25 de Fevereiro; e reunindo logo um corpo de insurgentes, no vále de Bustan, partio dali com 500 homens a apossar-se de Orbaiceta;

e começou a organizar um exercito. Dizem, que havendo ajuntado um corpo de 2.000 homens, tomára a fundição Real de Artilheria em Aizzabal, que dista quatro leguas de S. João Piede-Port.

Aos 11, o General Mina, ja á frente de 2.000 homens, notificou ao Governador de Pamplona, que ia a entrar naquella cidade, e proclamar a Constiuição. O Conde de Espeleta respondeu-lhe, que elle mesmo estava ao ponto de o fazer, e convidou Mina para jantarem junctos.

Aos 10 de Março, o General Castanhos, forçado pelos principaes habitantes de Barcelona, publicou a Constituição naquella cidade; e no fim da cerimonia, que foi conduzida com a maior tranquillidade, se dirigio o povo á Inquisição, aonde fôram todos admittidos sem resistencia; porque os Inquisidores não se attervêram a fazer opposição aos habitantes da cidade, nem mesmo a apparecer. Assim fôram soltos todos os prezos, que ali se achavam, e as alfaias, livros e papeis, fôram tirados por quem quer que os quiz levar; e os instrumentos de tortura fôram publicamente destruidos pelo povo.

Os criminosos, que se achavam confundidos com as inocentes victimas da perseguição, quizêram aproveitar-se do momento para escapar-se, mas impedio-se-lhe isso, não sem morte de alguns. No resto de Catalunha seguio-se o exemplo de Barcelona.

O General Castanhos, vendo que a torrente popular em Barcelona, e resto da Catalunha, ía toda pelo partido da Constituição, publicou a proclamação para formar uma Juncta Provisioanal de Governo, como publicamos a p. 278.

A Juncta, logo que foi estabelecida, fez a proclamação, que damos a p. 279, e expedio um navio para ir em alcance de outro, em que o General Castanhos havia mandado os prezos de Estado, que ali tinha, para Majorca, a fim de o os pôr em segurança. Este passo de Castanhos o fez tam impopular, que elle achou que lhe convinha resignar o seu lugar; e foi nomeado para o substituir o general Villacampa, que fora Governador de Ma-

drid quando ali chegou El Rey, e que se offereceo para apoiar naquella epocha a defenza da Constituiçãõ.

O Conde de Abisbal, O'Donnell, fôra mandado de Madrid, á frente do regimento Imperial de Alexandre, para escoltar um comboy destinado ao General Freyre. Despedindo-se d' El Rey e beijando-lhe a mão, declarou, que derramaria até a ultima gota de sangue em seu serviço ; mas chegando a Ocana, que só dista de Madrid dez leguas, proclamou a Constituiçãõ. Abisbal achava-se fôra de Madrid e El Rey o mandou buscar, para o encarregar deste serviço.

Como o General O'Donnell tomou o partido dos insurgentes, o mesmo fizéram seus tres irmãos : o primeiro, que éra coronel no Regimento em Ocana, quando ali se proclamou a constituição, immediatamente lançou mão do dinheiro pertencente a El Rey, e prendeo os mensageiros do Governo. O segundo D. Joze O'Donnell, que éra o que marchava contra Riego, formou com elle uma junccãõ. O terceiro D. Carlos O'Donnell, que éra o Governador de Castella, seguiu o mesmo. Neste comenos chegou noticia a Madrid, que o regimento de Malaga, commandado pelo Brigadeiro Piquero, que estava de guarnição em Ciudad Rodrigo, tomára juramento á Constituiçãõ e marchava contra Astorga.

Por fim todo o exercito commandado por Freire, se declarou a favor da Constituiçãõ.

El Réy expedio entãõ uma ordem ao General Ballesteros, que se achava deterrado em Valladolid, para que tomasse o commando do exercito. Ballesteros foi ter com El Rey, e representou-lhe, que as cousas estavam em estado, que, se elle tomasse o commando do exercito, sería em breve tempo obrigado a marchar contra Madrid, e proclamar a Constituiçãõ, até para a mesma segurança d' El Rey. Assim recommendou a S. M. que se salvasse em quanto éra tempo, aceitando a Constituiçãõ. Ballesteros aconselhou tambem a que se mandassem soltar todos os prezos por crimes politicos, o que ao depois se executou.

Nestes termos não restou a El Rey outro partido, que tomasse,

senão fazer-se também insurgente, e como tinha mais poder do que nenhum outro individuo, assim pôde também fazer mais que ninguem a favor da insurreição. Eis aqui as medidas, que Sua Majestade julgou proprio adoptar.

El Rey nomeou primeiramente uma Juncta Suprema, para ver se com ella podia arrestar o perigo, que o ameaçava. Este documento vai publicado a p. 230; e por elle assevéra S. M. Catholica suas boas intençoens para com o povo de Hespanha; lembra as difficuldades com que tem luctado; a penosa frustraçoẽ de seus planos de Governo; a desordem geral das finanças; os abusos, que se tem introduzido na administração: os excessivos impostos: as demoras na execuçoã da justiça, a decadencia da agricultura, do commercio e da industria.

Eis aqui confessados por El Rey motivos mais que bastantes para causar o desgosto geral na nação. E com tudo o remedio aqui proposto, não era senão a promessa de ouvir o parecer destes Conselhos, das Universidades, e corporaçoes, e até de todos os individuos, que quizessem metter-se a Conselheiros: esta medida, logo, não podia servir senão de mostrar a fraqueza da causa d' El Rey. Entretanto recebia S. M. de todas as partes a noticia de que a Constituiçoã era recebida e proclamada, e que as tropas seguiam o partido do povo.

Aos 5 de Março escreveo El Rey aos differentes Conselhos, estabelecidos pelo referido decreto da noite precedente, para que lhe apresentassem sem demora o seu parecer, sobre as medidas que se deviam adoptar, e todos estes corpos deliberaram que se convocassem promptamente as Cortes. O Conselho de Estado ajunctou-se aos 6, e expressou a mesma opiniaõ. Aos 7 pela manhã se publicou uma Gazeta Extraordinaria, annunciando o seguinte decreto:—

“ Havendo o meu Real Conselho de Estado deliberado a favor das vantagens, que poderia produzir a convocação das Cortes, para o bem da Monarchia; e conformando-me com a sua opiniaõ

e achando-a conforme ás leys fundamentaes, euja manutenção tenho jurado; ordeno, que se convoquem immediatamente as Cortes. Para este fim o Conselho adoptará as medidas que julgar mais opportunas para realizar ésta minha intenção, e em ordem a que póssam ser ouvidos os legitimos representantes do meu povo, depois de haverem sido munidos dos poderes necesarios na conformidade desta medidas. Concedendo-se assim tudo quanto requer o bem geral, me acharão prompto a fazer tudo quanto exigir o interesse do Estado, e a felicidade do povo, que me tem dado tantas provas de sua lealdade. O Conselho me dará o seu parecer, sobre as duvidas, que póssam impedir o alcance deste objecto, a fim de que não haja difficuldade ou demóra, na execução deste decreto.”

Este decreto appareceu aos 7 pela manhã, mas o publico não deo credito ás expressoens vagas, que nelle se usavam; pelo que, produzio maior fermento, em vez de acalmar os espiritos, de maneira que, pela noite do mesmo dia 7, assignou El Rey outro decreto, que se publicou n'uma Gazeta Extraordinaria aos 8 pela manhã; e he o seguinte :—

“ Para prevenir qualquer demora, que póssa resultar das duvidas que tenha o Conselho, relativamense á execução do Decreto da data de hontem, para a immediata convocação das Córtes, e conforme á vontade geral do povo, tenho determinado prestar juramento á Constituição promulgada pelas Córtes, no anno de 1812.”

Aos 7 de Março recebeo tambem o Inquisidor Mor um decreto de Sua Majestade, em que lhe intimava, que as funcçoens de

Inquisidor Mor tinham cessado, não devendo existir mais a Inquisição, segundo a ley fundamental da Nação.

Estes passos não acalmáram então todos os temores do povo, que mal podia crer na sinceridade d' El Rey, sem ver que algumas de suas promessas se punham em practica.

Aos 8 o General Ballesteros foi por ordem d' El Rey ter á Casa do *Ayuntamiento* de Madrid, para a re-estabelecer, no pé em que se achava em 1814, havendo o povo gritado altamente por ésta medida; ficáram porem excluidos os membros, que tinham sido do partido de se abolir a Constituição.

Uma deputação deste Ayuntamiento foi no dia seguinte assistir á cerimonia de tomar El Rey o juramento á Constituição ante a Junta Provisional; mas El Rey, não satisfeito com isto, apresentou-se ao povo em uma janella, e ali repetio publicamente o juramento.

A pedra, em que se tinha gravado a Constituição, e que El Rey tinha mandado arrancar, foi tornada a por em seu lugar, com o que houve illuminação geral no Palacio de S. M., e em toda Madrid.

A Gazeta Extraordinaria publicada no dia 9 pela manhã, se dizia, como todas as precedentes, impressa na Imprensa Regia; mas a que se publicou algumas horas depois, ja se intitulou impressa na Imprensa Nacional.

Com tudo a inquietação popular em vez de diminuir augmentou-se pelo seguinte incidente.

Correo em Madrid um rumor de que havia ali chegado o Duque de Wellington, para offerecer a El Rey auxilios, da parte do Governo Inglez. Esta noticia causou alguma commoção no povo, que começou todo a pegar em armas, mas parou o disturbio, quando se averiguou a falsidade da nova, e principalmente porque El Rey condescendeo com o que lhe pedía o povo, de estabelecer logo um Governo provisional, o que se fez pelo seguinte.

Decreto.

“ Tendo decidido, pelo decreto datado de 7 do corrente, jurar a manutenção da Constituição, publicada em Cadiz pelas Cortes Geraes e Extraordinarias, no anno de 1812, prestei o juramento provisional perante a Juncta, nomeada ad interim, e composta das pessoas, que gózam a confiança do povo; até que, na presença das Côrtes, que me proponho convocar, conforme a dicta Constituição, póssa solemnemente ratificar o meu juramento, na forma que ella prescreve.”

Os individuos, nomeados para compôr ésta juucta são :—

O Reverendissimo Cardeal de Bourbon, Arcebispo de Toledo.
Presidente.

O Tenente Genèral D. Francisco Ballesteros, Vice Presidente.

O Reverendissimo Bispo de Valladolid de Mechoacan.

D. Manuel Abud y Guerra.

D. Manuel Lardizabal.

D. Mateo Valdemoros.

D. Vicente Sancho, Coronel de Engenheiros.

O Conde de Taboada.

D. Francisco Crespo de Tejada.

D. Bernardo Tarrien.

D. Ignacio Pezuela.

Todas as medidas, que emanarem do Governo, até a convocação das Côrtes Nacionaes, serão submettidas a ésta Juncta, e promulgadas com sua concurrencia.

As authoridades, em todas as partes do nosso Reyno aonde se commnicar o presente, são obrigadas a dar-lhe prompta e immediata publicação e execução.

Dado em Palacio aos 9 de Março de 1820.

EL REY.

A. D. Joseph Garcia de la Torre.

Refere-se, que o Duque del Infantado, um dos que mais contribuíram para que El Rey estabelece o systema até agora adoptado, lhe dissera :—“ Senhor, V. M. salvou-se a si, prestando o juramento á Constituição ; mas, quanto a nós, estamos todos perdidos.” Isto allude sêm duvida á pena, que incorrêram, os que aconselháram a El Rey o deitar abaixo a Constituição ; porque, segundo o artigo 172 da mesma, são réos de alta traiçãõ.

Deo-se com tudo a seguinte ordem para se soltarem os prezos de Estado, e todos os da Inquisição,

Circular do Secretario de Estado e Despacho.

Sua Majestade tem resolvido, que todas as pessoas, que estão prezas ou detidas por opinioens politicas, em qualquer parte do Reyno que fôr, sêjam immediatamente postas em liberdade. Deverãõ, pelo presente, voltar para suas casas ; assim como tambem todos aquelles, que, pelas mesmas causas, se acharem fóra do Reyno. S. M. he servido que ésta determinação se expessa por correio extraordinario a todos os Capitaens Generaes ; o que vos transmítto por ordem d' El Rey, e vós vos conformareis com o mesmo, e o fareis executar. Deus vos guarde muitos annos.

Entre as innumeraveis victimas, que fôram libertadas da Inquisição, he o Brigadeiro Torrijos, bem conhecido por sua coragem no exercito, e por sua probidade na nação ; e tinha estado prezo na Inquisição por mais de dous annos.

Havendo, pois, El Rey cedido assim, senãõ á vontade da nação, pelo menos á força armada, que a apoiava, naõ póde haver duvida, que as Cortes se váam ajunctar immediatamente ou de um modo ou de outro, e como tantos dos membros das passadas Cortes e outras pessoas de importancia se achávam prezos, deterrados, (e alguns delles descabeçados) he natural que

a scena seguinte sêja o ajuste de contas entre as Cortes, e os Conselheiros d' El Rey ; pelos procedimentos, que tem havido, desde que El Rey entrou na Hespanha.

O episodio mais importante será, a duvida sobre a sinceridade d' El Rey, em sua repentina e forçada submissaõ. Chamamos este episodio importante ; por que he mui capaz de dar assumpto a nova scena de grandes consequencias.

Vendo a generalidade da insurreiçaõ na Hespanha, não podemos deixar de nos lembrar dos repetidos ataques, que se tem feito em varios paizes, e principalmente na mesma Hespanha, contra a liberdade da imprensa ; mas ésta seguramente não pôde ser accusada de ter parte no movimento insurreccionario dos Hespanhoes. O Governo de S. M. Catholica impoz taes restricçoens á imprensa, que não só se não imprimia ou publicava cousa alguma no Reyno, mas até nenhum jornal estrangeiro éra permittido entrar ali, para que pudesse ser lido pelos poucos que o entendessem. Aos mesmos Embaixadores residentes em Madrid se intimou, que as gazetas, que de suas naçoens recebessem, não deviam ser vistas por nenhum dos naturaes do paiz.

A imprensa, pois, não teve parte na propagaçaõ do espirito insurreccionario na Hespanha, e isto deve fazer ver aos Governos, que tam zelozos se mostram contra a imprensa, que não he nella aonde existe o mal de que se temem.

Os homens fallam e ouvem, e não pôdem deixar de ser sensiveis aos males que soffrem, e vem soffrer a seus semelhantes. A imprensa communica factos aos que sabem ler, mas todos tem meios de se explicar, sem ser a escriptura. Para que as prohibiçoens de communicarem os homens seus sentimentos uns aos outros pudesse ter a efficacia, que esses Governos desêjam, seria preciso que, além da censura da imprensa houvesse a censura das palavras, e até dos gestos, com que os homens se explicam ; e impossivel he que se estabeleça um superintendente para cada lingua ; em uma palavra, ninguem poderá reduzir um Estado a um convento de frades cartuchos em petinencia, prohibidos todos de fallar ou communicar uns com outros.

Os meios de coerção usados em Hespanha, para apagar o descontentamento, não podiam deixar de o augmentar. Em um paiz tam abundante de castellos, fortalezas e prizoens, como he a Hespanha, não havia ja lugar bastante aonde accomodar os prezos chamados de Estado, ou pessoas desaffectedas ao Governo. Apropriáram-se a este fim conventos, em tal numero, que não havia cidade ou villa consideravel aonde se não tivessem conververtido em prizoens dous ou tres conventos. Sómente em Granada, quando o capitão General se vio obrigado a fugir dali, por se aproximarem as tropas insurreccionarias commandadas pelo General Riego, levou com sigo aquelle Governador duzentos prezos de Estado que tinha a seu cargo. Em fim só os prezos de Estado formaraõ em Hespanha um exercito, e um exercito desesperado contra El Rey.

He logo claro, que as medidas de coerção e de rigor tanto mais multiplicáram, quanto mais nocivas deviam ser á causa Real.

Pelos documentos dos insurgentes, que temos copiado neste N.º (e para isso escolhemos o mais importantes a este fim) se verá qual he o systema, e quaes são as vistas dos amotinados.

Primeiramente, querem que se ponha em vigor a Constituição publicada pelas Cortes, e jurada pela nação em 1812; e como segundo essa constituição o Rey he uma personagem essencial, todos os documentos, que referimos, tomam por concedido, que El Rey quererá continuar, e que por tanto deve continuar no throno de Hespanha.

Depois disto he mui notavel nos mesmos documentos, que, emanando elles de varias pessoas, e de diversos pontos da Hespanha, são com tudo identicos nos principios de insistir pela Constituição, e admittir ao Rey.

O insistirem os Hespanhoes na mantença daquella Constituição, induz a uma consideração da maior importancia para El Rey, e he; que, segundo o artigo 172 da mesma Constituição (que se púde ver no Correio Braziliense Vol. VII. p. 512.) se El Rey sair do Reyno sem o consentimento das Côrtes, se entenderá por isso, que tem abdicado a Corôa.

A outra consequencia favoravel áos insurgentes desta sua

congruencia em admittir a dicta Constituição, he o terem nella ja estabelicido o plano que tem de seguir, sem haver occasião para discussoens. Assim se observa, que logo que ha em algum povo força bastante para obrar, as authoridades existentes são removidas, e as novas estabelecidas em seu lugar, sem disturbio nem disputa alguma.

Falta-nos ja o tempo e lugar para referir-mos os actos successivos do Governo Hespanhol; o que faremos no N.º seguinte; assim como tambem daremos a nossa opiniaõ, sobre a Constituição, que os Hespanhoes agora tanto applaudem.

No entanto contentamo-nos com referir em summa. Que El Rey publicou aos 10 de Março o seu manifesto á nação. Expediram-se ordens para a formação de municipalidades, &c. segundo as formas constitucionaes, e tambem um decreto, para a total abolição da Inquisição. D. Miguel de Rubianes foi nomeado Chefe Politico de Madrid. Estabeleceo-se formalmente a liberdade da imprensa. Aos 10, a guarnição da capital prestou o juramento á Constituição, para cujo fim se ajunctou no Prado, com todos os Generaes á frente. Aos 11 D. J. C. de la Torre foi nomeado Ministro do Interior, e D. A. G. Salmon Ministro das Colonias. A Juncta Provisional, expedio tambem uma Proclamação recommendando ordem, moderação, &c. Mr. O'Connor foi feito Ministro da Guerra: Arguelles de Graça e Justiça, e Salazar da Marinha. Cadiz abriu as portas aos insurgentes, julga-se que em consequencia de ordens de Madrid,

Pelos documentos publicados a p. 210; se vê a má fé com que fóram concedidas as datas de terra nas Floridas, ao tempo que se estava negociando o tractado com os Estados-Unidos: e isto para satisfazer a ambição de Cortezaõs, que ao mesmo tempo que representávam seus serviços ao Rey, por que mereciam premios, compromettiam a honra de seu Amo, fazendo-o apparecer nas naçoens estrangeiras na luz mais desvantajosa.

INGLATERRA.

Conta das rendas publicas, na Inglaterra, nos annos que acabáram aos 5 de Janeiro 1819; e 5 de Janeiro de 1820.

Fundo consolidado.

	1819	1820
Alfandegas.....	7:886.416	6:325.406
Excisa.....	18:948.495	19:768.318
Sello.....	6:390.270	6:184.239
Correio.....	1:339.000	1:475.000
Taxas directas.....	6:217.594	6:176.629
Taxas de terra.....	1:209.682	1:234.325
Miscellaneas	368.083	392.732
Taxas de guerra.....	85.100	166.001
Total	42:445.595	41:722.550

Direitos Annuaes.

Alfandegas.....	2:109.810	3:023.623
Excisa.....	546.740	400.511
Pensoens.....	16	
Total	2:656.566	3:424.134
Direito Annuaes Permanentes	45:102.161	45:146.684.

Taxas de Guerra.

Excisa.....	3:399.260	3:015.549
Propriedade.....	401.539	
Total	3:880.799	3:015.549
Renda total	48:982.960	48:162.232.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre as disputas entre a Côrte de Madrid e do Rio-de-Janeiro.

Paris, 8 de Março 1820.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Vi, no seu N.^o de Fevereiro, copiado e commentado, um folheto que aqui saõ, com o titulo de *Colonias do Rio-da-Prata*; e pelo credito do seu Jornal, não posso deixar de lamentar, que V. M. houvesse dado a ésta producção muito mais pezo do que merecia.

A pretendida nota official, que ali se cita em abstracto, traz com sigo o character de apocripha, até pelo affectado segredo; porque não podia haver tal segredo em uma nota apresentada perante tantos ministros, e passando, como erá necessario, que passasse, pelas mãos de tantos secretarios e officiaes de secretarias.

A genuidade da tal aprocripha nota foi contradicta nas gazetas Francezas por authority, e até me parece que não valia a pena de tal contradicção; principalmente considerando, que ninguem julgou a proposito contradizer o libello injurioso, que se inventou, de que o governo do Brazil mandára buscar os degradados e facinorosos de Napoles, para povoar aquelle paiz: libello, que não podia ser inventado senão pelos invejosos da gloria d' El Rey, e da prosperidade do Brazil.

He natural, que V. M. estime aproveitar-se desta informação, para remediar a impressão, que possa fazer, o haver inserido no seu Jornal, como verdadeira, uma peça meramente phantastica.

Sou &c.

(Assignado)

X. P. T. O documento do Procurador da Corôa não nos chegou á mão; alias de boa votade o inseririamos.